Diário Municipal de Goiás
AGM ASSOCIAÇÃO GOIANA DE MUNICÍPIOS

Goiás , 25 de Março de 2014 • Diario Municipal de Goiás • ANO III | Nº 0558

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE APARECIDA DO RIO DOCE

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SANEAMENTO
EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Aparecida do Rio Doce, inscrita no CNPJ/MF nº 24.859.316/0001-00, torna público que está requerendo junto a SEMARH-GO as Licenças de Instalação do Aterro Sanitário no Município de Aparecida do Rio Doce-Go, localizado no KM 120 da BR 364, sentido Aparecida do Rio Doce / Jataí-Go., referente ao processo SEMARH-GO nº 2600/2014.

Aparecida do Rio Doce-Go., 24 de março de 2014

WALTER LÁZARO DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Walter Lázaro da Silva
Código Identificador:2EF789E3

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
DECISÃO DE REVOGAÇÃO DE PREGÃO EDITAL Nº 004/2014

A Prefeitura Municipal de Buriti Alegre, através de seu Pregoeiro Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados que sob a égide da Súmula 473 do STF, foi revogado por questões de ordem administrativa e reformulação do Termo de Referência, o **Pregão nº 004/2014 para aquisição de shows pirotécnicos para a administração do Município de Buriti Alegre. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal, ou pelo telefone número: (064 3444 9900).**

Buriti Alegre, 24 de março de 2014.

Expediente:
Associação Goiana de Municípios-AGM

Diretoria Executiva 2013/15

Presidente: Cleudes Baré Bernardes, Bom Jardim de Goiás-GO

Vice-Presidente: Itamar Sebastião Barreto - Formosa-GO
Diretor Financeiro: Leonardo de Oliveira Brito - Firminópolis-GO
Diretor Administrativo: Mércia Regeane Lima Cesilo - São Luis de Montes Belos-GO
Diretor Financeiro Substituto: Paulo Sergio de Rezende - Hidrolândia-GO
Diretor Administrativo Substituto: Selma de Oliveira Bastos - Goiás-GO

Secretário Executivo: Natã Gomes dos Santos

DIÁRIO MUNICIPAL DE GOIÁS é uma ferramenta simples, moderna e sustentável que atende à demanda de transparência, agilidade e economicidade das administrações municipais.Solicite sua adesão*gratuita*pelo agm@agm-go.org.br

Associação Goiana de Municípios – AGM
Desde 24 de janeiro de 1958
NÓS SOMOS GOIÁS!

O Diário Municipal de Goiás é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:95274AC3

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇAO
REVOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 015/2014

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE BURITI ALEGRE, por intermédio do Pregoeiro Oficial, torna pública a revogação do Pregão nº 015/2014, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de peças para veículos da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre. Informamos que foi acatada a impugnação apresentada pela empresa LINCE TRACTOR COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, sobre incongruências constantes no bojo do edital referente à codificação das peças licitadas. Maiores informações poderão ser solicitadas junto a Comissão de Licitação na Sala de Licitações na sede da Prefeitura Municipal de Buriti Alegre GO ou pelo telefone: (064 3444-9900), 24 de março de 2014.

MARCO AURÉLIO INÁCIO DA SILVA,
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marco Aurélio Inácio da Silva
Código Identificador:5DE59D0B

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO PP 005/14

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O Prefeito Municipal de Campos Belos, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, convoca as licitantes:

RAZÃO SOCIAL	CNPJ	ENDEREÇO:
RPJ – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - EPP	05.394.808/0001-14	Rua do comercio, s/nº, Qd. A,Lt. 15, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO
COLORIS TINTAS & CIA LTDA - ME	16.457.664/0001-14	Rua do comercio Qd. 55, Lt. 03, Vila Baiana, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO,
CONSTRUMARQUES LTDA – ME	12.747.211/0001-71	Rua BH Foreman Qd. 09, Lt. 01A, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO
ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME	00.226.324/0001-42	Av. Independência nº 6060 Qd.70-C, Lt. 02, CEP: 74.070-010 Goiânia/GO
C.J MADEIRAS & MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME	01.363.320/0001-79	Rua do comercio Qd. G01, Lt. 02ª, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO

Doravante denominado (a) simplesmente de CONTRATADO (A) a comparecer na sede deste Município, sito a Praça João Batista Cordeiro, 01, Centro, para assinatura do contrato, referente aos itens em que sagraram vencedoras no Processo Licitatório Pregão Presencial nº 005/14, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e no Artigo 7º, da Lei Federal 10.520, cujo objeto é à Contratação de empresas especializadas para fornecimento de materiais de construção básico, acabamento, elétrico, hidráulico, sanitário, paisagismo, ferramentas, utensílios e equipamentos em geral, conforme descrição e quantidade constante do anexo I, do edital que rege o certame, sendo a sua vigência da data de assinatura do contrato até 31/12/2014.

Campos Belos/GO, 19 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Matéria publicada no dia 21/03/14.
A verificação de autenticidade da matéria pode ser averiguada no site: www.camposbelos.go.gov.br, no Diário Municipal de Goiás, instituído e administrado pela Associação Goiana de Munícipios – AGM, placard de publicidades deste município por um período de 30 (trinta) dias e cadastrado no TCM.

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:BD5BF740

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 042/ADM/PS/14.

CONTRATO DE Nº 042/ADM/PS/14 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA NIVARDO MARINHO DE SANTANA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **, NIVARDO MARINHO DE SANTANA** brasileiro, casado, portador do CI RG Nº 2140291 SSP/GO e do CPF/MF nº 419.525.531-72 –Rua Tertuliana da Silva Teixeira QD 33 lt 9A –Setor Industrial - Campos Belos/GO, adiante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Muncipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013, Lei Federal 8.666 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pela CONTRATADA, na função de CARPINTEIRO junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 9.724,00 (Nove mil, setecentos e e vinte e quatro reais) , pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 132 (Cento e trinta e dois) dias, que vigerá no período de 17/02/2014 a 30/06/2014.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Infra Estrutura...

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 17 de Fevereiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

NIVARDO MARINHO DE SANTANA
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:7845F544

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 043/ADM/PS/2014.

CONTRATO DE Nº 043/ADM/PS/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR LINDOMAR ALVES DE ALENCAR.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **LINDOMAR ALVES DE ALENCAR,** brasileiro, solteiro, portador do CI RG N º 1.194.869 SSP/TO e do CPF/MF nº 017.094.861-71, residente e domiciliado Rua Jose Batista Cordeiro QD 46 LT 16 - Setor Vila Baiana- Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Muncipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013, Lei 8666 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de JARDINEIRO, no período diurno, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 5.042,00 (Cinco mil, e quarenta e dois reais) , pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 134 (Cento e trinta e quatro) dias, que vigerá no período de 21/02/2014 a 30/06/2014.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de INFRA ESTRUTURA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 21 de Fevereiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

LINDOMAR ALVES DE ALENCAR
Contratado

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:5A74ED72

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 044/ADM/PS/2014.

CONTRATO DE Nº 044/ADM/PS/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR WASHINGTON LUIZ SOUZA SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **WASHINGTON LUIZ SOUZA SANTOS,** brasileiro, solteiro, portador do CI RG N º 2.214.205 SSP/DF e do CPF/MF nº 960.815.461-87, residente e domiciliado Rua das Vitorias QD 37 LT 11 - Setor Industrial- Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Muncipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013, Lei 8666 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de JARDINEIRO, no período diurno, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 5.018,00 (Cinco mil, e dezoito reais) , pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda. **O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 133 (Cento e trinta e tres) dias, que vigerá no período de 18/02/2014 a 30/06/2014.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de INFRA ESTRUTURA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 18 de Fevereiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

WASHINGTON LUIZ SOUZA SANTOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:A669F997

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 045/ADM/PS/2014.

CONTRATO DE Nº 045/ADM/PS/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR JOSÉ DIVINO DA SILVA LEITE.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **JOSÉ DIVINO DA SILVA LEITE,** brasileiro, solteiro, portador do CI RG N º 4824177 SSP/GO e do CPF/MF nº 009.414.951-83, residente e domiciliado Rua Joaquim José de Oliveira QD 24 LT 01 - Setor Bom Retiro- Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Muncipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013, Lei 8666 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de SERVENTE DE PEDREIRO, no período diurno, junto a Secretaria Municipal de Infra Estrutura..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 4.518,00 (Quatro mil, e quinhentos dezoito reais) , pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.

O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 125 (Cento e vinte e cinco) dias, que vigerá no período de 24/02/2014 a 30/06/2014.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de INFRA ESTRUTURA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 24 de Fevereiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

JOSÉ DIVINO DA SILVA LEITE
Contratado

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:DCDE13D8

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 046/ADM/PS/2014.

CONTRATO DE Nº 046/ADM/PS/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E O SENHOR ANDREA PEREIRA MAIA.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhor **ANDREA PEREIRA MAIA,** brasileira, solteira, portador do CI RG N º 777.850 SSP/TO e do CPF/MF nº 001.947.691-43, residente e domiciliada Rua Joaquim João Batista Cordeiro QD 53 LT 22 A - Setor Vila Baiana- Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.135/13, de 07 de fevereiro de 2013, Lei Muncipal nº 1.137/13 de 13 de março de 2013, Lei 8666 e suas alterações.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de COLETOR DE LIXO, prestando serviços na Creche Municipal Carinho Materno, no período diurno, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura..

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 2.993,00 (Dois mil, novecentos e noventa e três reais) , sendo R$ 97,00 para o mês de Fevereiro e R$ 724,00 para os meses subsequentes, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde o funcionário exerce sua atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.
CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 124 (Cento e vinte e quatro) dias, que vigerá no período de 25/02/2014 a 30/06/2014.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.05.15.451.0068.2013 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento

dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 25 de Fevereiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ANDREA PEREIRA MAIA
Contratado

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:AE4644D9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 020/SEMEC/PS/2014.

CONTRATO DE Nº 020/SEMEC/PS/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA NELI MENDES FONSECA ROSENO.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, NELI MENDES FONSECA ROSENO,** brasileira, casada, portadora do RG 259.393 SSP/TO e do CPF/MF nº 814.625.731-34, residente e domiciliada em Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.137/13, de 13 de Março de 2013, Lei Municipal 1.137/13 de 13 de Março 2013 e,Lei Federal 8.666 e alterações posteriores.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno, prestando serviço na Escola Municipal José Pereira da Silva, 30 horas, substituindo a professora Lindalva Soares dos Santos Lima, em licença de Interesse particular, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 4.850,00 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta reais), sendo R$ 506,00 para o mês de Fevereiro, e R$ 1.086,00 para os meses subsesquentes, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.
CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 134 (cento e trinta e quatro) dias, que vigerá no período de 17/02/2014 a 30/06/2014.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:
Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.
PARÁGRAFO PRIMEIRO:
a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:
b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.
c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos

os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:
Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 17 de Fevereiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

NELI MENDES FONSECA ROSENO
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:011530FC

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
CONTRATO DE Nº 021/SEMEC/PS/2014.

CONTRATO DE Nº 021/SEMEC/PS/2014 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPO DE CAMPOS BELOS, ESTADO DE GOIÁS, E A SENHORA VILMARIA GONÇALVES DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento que celebram entre si, de um lado o Município de Campos Belos/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.126.143/0001-07 e com sede na Praça João Batista Cordeiro S/Nº, Centro, nesta cidade de Campos Belos/GO representado pelo Prefeito **AUROLINO JOSE DOS SANTOS NINHA,** brasileiro, casado, engenheiro civil e agente político, portador da Cédula de Identidade de nº 1.212.220-SSP/DF e do CPF/MF nº 010 646 061-72, residente e domiciliado Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Setor central, nesta cidade, adiante denominado de **CONTRATANTE,** e do outro lado o senhora**, VILMARIA GONÇALVES DOS SANTOS,** brasileira, casada, portadora do RG 2.197.368 SSP/GO e do CPF/MF nº 587.588.601-34, residente e domiciliada NA Rua dos Garimpos QD 41 LT 1 A- Setor Cruzeiro- Campos Belos/GO, adiante denominado de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Este contrato se fundamenta nas condições consubstanciadas na Lei Municipal nº 1.137/13, de 13 de Março de 2013, Lei Municipal 1.137/13 de 13 de Março 2013 e,Lei Federal 8.666 e alterações posteriores.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:
Constitui objeto do presente termo a prestação de serviços pelo CONTRATADO na função de PROFESSOR SUBSTITUTO, no período diurno, prestando serviço na Escola Municipal Niedja de Souza Machado, 40 horas, substituindo a professora Claudia Alves B. Galvão, em licença de Interesse particular, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:
Estima-se um valor Global de R$ 5.985,00 (Cinco mil, novecentos e e oitenta e cinco reais), sendo R$ 193,00 para o mês de Fevereiro, e R$ 1.448,00 para os meses subsesquentes, pela execução dos serviços caracterizados na cláusula segunda.
O valor do contrato poderá sofrer alterações, conforme o nº dias trabalhados pelo profissional, mediante a folha de ponto apresentado pelo setor onde a funcionária exerce sua atividade.
CLÁUSULA QUARTA - DAS TAXAS FISCAIS E ENCARGOS SOCIAIS.
O CONTRATADO se sujeitará aos descontos de importâncias referentes ao IRRF e INSS previstos em Lei.
PARÁGRAFO ÚNICO:
Fica facultado ao **CONTRATADO** o fornecimento de comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, de que trata o parágrafo anterior, para fins de compensação nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA MULTA:
Fica estabelecida a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor global do presente contrato, que será suportado por qualquer uma das partes que deixar de cumprir o aqui estabelecido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:
A presente contratação é para a duração de 124 (cento e vinte e quatro) dias, que vigerá no período de 25/02/2014 a 30/06/2014.

CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correção por conta da seguinte dotação orçamentária: 10.08.12.361.41.2054 - 33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:
O CONTRATADO obriga-se a:
I – executar fielmente o presente contrato, cumprindo seu objeto, seus prazos e todas as condições e exigências contidas.
II – executar os serviços eventuais em dias e horários previamente agendados e em conformidade com a s exigências do CONTRATANTE.
III – não transferir a terceiros, o todo ou em parte, os serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:
Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) - fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias do mês subsequente à prestação dos serviços;
b) – fornecer ao CONTRATADO todas as informações e elementos necessários à execução do presente contrato;
c) – receber o objeto do contratado nas formas definidas;
d) – proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:
O cumprimento das obrigações constantes do presente ajuste, para prestação dos serviços objeto do contrato, será acompanhado e fiscalizado em todos os seus termos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E SANÇÃO:

Este documento poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes, atendida a conveniência do serviço prestado, recebendo ao **CONTRATADO** o serviço por ventura efetuado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

a) O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interposição judicial, quando:

b) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo CONTRATADO.

c) Da inexecução total ou parcial do objeto deste instrumento aplicando-se as normas contidas na Legislação vigente, reconhecidos os direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O **CONTRATADO** terá o direito de rescindir o presente contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial quando o Município atrasar por mais de 30 (trinta) dias o pagamento dos serviços executados, ficando o MUNICÍPIO obrigado a pagar o serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado no "Órgão Oficial" do município e por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campos Belos, Estado de Goiás, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos.

Campos Belos/GO, 25 de Fevereiro de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

VILMARIA GONÇALVES DOS SANTOS
Contratada

TESTEMUNHAS:

01 -NOME:
CPF:

02 - NOME:
CPF:

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:0276B993

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O M É D I C O Nº 023/SMS/2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **ADEMIR CARLOS LOPES**, pessoa física, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: 520.340.541-72, RG 1780350/2.A VIA SSP/GO , CRM-GO 7918, PIS/PASEP 12238689623, residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços pactuados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 31 de Março de 2014.

CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de **R$ 26.550,00** (Vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta reais)

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Março de 2014.

Credenciante:

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Credenciado:

ADEMIR CARLOS LOPES
Médico

TESTEMUNHAS:
Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:AD876BE9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O M É D I C O Nº 028/SMS/2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **RUI AUGUSTO MATTOS NOGUEIRA**, pessoa física, brasileiro, médico, portador do CPF: 002.069.621-34, RG 55062 SSP DF, CRM-GO 2673, PIS/PASEP 10042473729, residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços prestados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016
O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.
CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 31 de Março de 2014.
CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de R$ **8.000,00 (oito mil reais).**
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016
CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.
CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Março de 2014.

Credenciante:

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Credenciado:

RUI AUGUSTO MATTOS NOGUEIRA
Médico

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:99430331

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O M É D I C O Nº 024/SMS/2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **DANIEL ANTONIO SILVIA DIAS,** pessoa física, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: 995.624.213-68, RG 2001002351896-2ª VIA SSPDS/CE , CRM-CE 014882 , PIS/PASEP 130.947.521-27 , residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços prestados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016
O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.
CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 31 de Março de 2014.
CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de R$ **27.850,00** (Vinte e sete mil oitocentos e cinquenta reais)
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Constituem motivo para rescisão deste contrato:

a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.

b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.

O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:

Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Março de 2014.

Credenciante:

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Credenciado:

DANIEL ANTÔNIO SILVA DIAS
Médico

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:0F3258F9

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O M É D I C O Nº 025/SMS/2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **DORIOCAN JOSE DOS SANTOS,** pessoa física, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: 136.908.171-53, RG 102037 SSP/GO , CRM-GO 2498 , PIS/PASEP 1170589125-4 , residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:

Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços prestados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 31 de Março de 2014.

CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de R$ **18.000,00** (Dezoito mil reais)

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por

ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Março de 2014.

Credenciante:

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Credenciado:

DORIOCAN JOSE DOS SANTOS
Médico

TESTEMUNHAS:
Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:9CB8976C

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O M É D I C O Nº 026/SMS/2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ADM 2013/2016
C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O
M É D I C O
Nº 026/SMS/2014

Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **WALTER MAGALHAES SOBRINHO,** pessoa física, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: 358.292.901-97, RG 2186745 SSP/GO , CRM- GO 12534, PIS/PASEP 1900719519-3, residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços prestados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016
O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 31 de Março de 2014.

CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de R$ **27.650,00 (Vinte e sete mil e seiscentos e cinquenta reais).**
As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93,

respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Março de 2014.

Credenciante:

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Credenciado:

WALTER MAGALHAES SOBRINHO
Médico

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:6C562E8F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS/GO
C O N T R A T O D E C R E D E N C I A M E N T O M É D I C O Nº 027/SMS/2014.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016
Contrato de Credenciamento, que o entre si fazem de um lado o Município de **CAMPOS BELOS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.126.143/0001-07, com sede administrativa na Praça da Matriz, nº 01 Centro - Campos Belos (GO), representado pelo prefeito municipal o Senhor **AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA**, brasileiro, casado, CPF nº 010.646.061-72 e RG nº 1.212.220 SSPDF, doravante denominado simplesmente de **CREDENCIANTE**, e de outro lado **PASTOR CONTRERAS ZAMBRANA**, pessoa física, brasileiro, casado, médico, portador do CPF: 06586756804, RG 5055467/SPTC/GO, CRM-GO 5378, PIS/PASEP 11227369551 residente e domiciliado em Campos Belos (GO), doravante denominado de **CREDENCIADO,** tem justo o contratado, o que mutuamente aceitam e outorgam mediante as cláusulas seguintes:
Este Contrato do decorrer do aviso de Licitação – Edital de Chamamento nº. 001/2013 realizada pela Administração Municipal, visando o credenciamento de profissionais da saúde, homologado pelo excelentíssimo Prefeito Municipal, estando às partes sujeitas a normas das Leis Federais nº. 8.666/93, e - suas alterações posteriores, bem como nas clausulas e nas condições a seguir pactuadas.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços médicos, em caráter autônomo, em regime de Credenciamento, a fim de atender à população do Município de Campos Belos, atendendo as normas e diretrizes do hospital municipal, devendo cumprir plantões e serviços pactuados.

CLAÚSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO:
O pagamento será efetuado, mensalmente, após a apresentação das planilhas dos serviços comprovadamente prestados.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016
O CREDENCIANTE deduzirá, por ocasião de cada pagamento, os impostos e taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

CLAÚSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:
O presente contrato de credenciamento vigorará ao período de 01 a 31 de Março de 2014.

CLAÚSULA QUINTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dá-se ao presente contrato de credenciamento o valor total de R$ **33.250,00 (Trinta e três mil e duzentos e cinquenta reais)**

As despesas de que trata o presente instrumento ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária: **07.07.10.302.0033.2.032-3.3.90.36** - Outros serviços de terceiros - Pessoa Física.

CLAÚSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:
O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avançadas, nas normas do direito privado e, no quer couber, as normas da Lei nº. 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.
O **CREDENCIADO** é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito por aquela.
Obriga-se ainda, O **CREDENCIADO** a manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
Fica a cargo do **CREDECIANTE**, através da Secretaria Municipal de Saúde, o controle dos relatórios emitidos mensalmente, objetivando, assim, o acompanhamento das prestações dos serviços.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:
Incorrerá na multa de 02% (dois por cento) sobre o valor estimado sobre o presente instrumento, à parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nela ajustada.

CLAÚSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:
A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências acima estipuladas e mais as conseqüências constantes na Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Constituem motivo para rescisão deste contrato:
a) o não cumprimento, ou cumprimento irregular, ou lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento.
b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º artigo 67 da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Ficam expressamente reconhecidos os direitos do **CREDENCIANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.
Poderá ainda opera-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para o **CREDENCIANTE**.

CLAÚSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:
O **CREDENCIAMENTO** a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a CREDENCIADO pleitear quaisquer direitos outros que não aqui avençados.
O partícipe que pretender rescindir o presente contrato deverá manifestar sua intenção, por escrito, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias.

CLAÚSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS:
Os Casos omissos deste instrumento serão solucionados pela Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ADM 2013/2016

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:
É competente o Foro da Comarca de Campos Belos (GO), para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.
E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro vias) de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do FMS, e após lido e achado conforme pelas partes, nas presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinados pelas as partes.

Campos Belos-GO, 01 de Março de 2014.

Credenciante:

AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

Credenciado:

PASTOR CONTRERAS ZAMBRANA
Médico

TESTEMUNHAS:

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Nome:_____
CPF:_____
RG:_____

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:C0EA3298

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE IPORÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2014.

O MUNICÍPIO DE IPORÁ, Estado de Goiás, por sua pregoeira e equipe de apoio, tornam público, para o conhecimento de todos interessados, que fará realizar na sala do seu Departamento de Licitação, na sede da prefeitura, situado na Rua São José nº 11, Centro, IPORÁ – GO, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo menor preço por item ofertado, com abertura às **9:00 horas** do dia **08/04/2014**, com objetivo de **AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO AUTOMOTOR, TIPO CAMIONETE ZERO KM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IPORÁ-GO**, conforme relação especificada no edital e seus anexos. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura, no horário de expediente. O Edital também poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao.iporago@gmail.com. Contato: (64) 3603-7200 no Departamento de Licitação.

Iporá, 21 de Março de 2014.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:946F40B7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 076/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE,** do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Iporá, Drª. **DANIELA SALLUM**
Contratado: **FURACÃO PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 12.572.487/0001-66, estabelecida na Avenida Presidente Vargas, nº 1737, Jardim Goiás, Rio Verde/GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato

representado por procuração o Sr. **ÉDIO GOMES JARDIM JUNIOR.**
Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, material de proteção e segurança, material de acondicionamento e embalagem, material elétrico e material de limpeza produção e higienização para a Hospital Municipal.
Valor: O valor total deste Contrato é de R$ **18.770,05** (**dezoito mil setecentos e setenta reais e cinco centavos**).
Dotação: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Manutenção do Hospital Municipal - ALIMENTOS
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Manutenção do Hospital Municipal – COPA E COZINHA
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Manutenção do Hospital Municipal – PROTEÇÃO E SEGURANÇA
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Manutenção do Hospital Municipal – ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Manutenção do Hospital Municipal - ELÉTRICO
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Manutenção do Hospital Municipal – LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Prazo de vigência: 19/02/2014 a 28/09/2014
Data da assinatura: 19/02/2014

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 19 de fevereiro de 2014.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:B06BC4AE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 075/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE,** do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Iporá, Drª. **DANIELA SALLUM**
Contratado: **FRANCISCO NALÉCIO DE SOUZA CAETANO - ME.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 37.047.172/0001-20, estabelecida na Avenida 15 de novembro, nº 923, centro, Iporá/GO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **FRANCISCO NALÉCIO DE SOUZA CAETANO**
Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, material de proteção e segurança, material de acondicionamento e embalagem, material elétrico e material de limpeza produção e higienização para a Hospital Municipal.
Valor: O valor total deste Contrato é de R$ **35.272,96** (**trinta e cinco mil e duzentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos**).
Dotação: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Manutenção do Hospital Municipal - ALIMENTOS
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Manutenção do Hospital Municipal – COPA E COZINHA
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Manutenção do Hospital Municipal – PROTEÇÃO E SEGURANÇA
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Manutenção do Hospital Municipal – ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Manutenção do Hospital Municipal - ELÉTRICO
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Manutenção do Hospital Municipal – LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Prazo de vigência: 19/02/2014 a 28/09/2014
Data da assinatura: 19/02/2014

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 19 de fevereiro de 2014.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:55CBAE2B

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 077/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE,** do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Iporá, Drª. **DANIELA SALLUM**
Contratado: **CIANORTH COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 19.103.397/0001-75, estabelecida na Rua da Saúde, nº 299, quadra 100, lote 11, Vila Aurora Oeste, Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representado por procuração o Sr. **JEAN CARLOS DA SILVA ALVES**
Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, material de proteção e segurança, material de acondicionamento e embalagem, material elétrico e material de limpeza produção e higienização para a Hospital Municipal.
Valor: O valor total deste Contrato é de R$ **25.184,96** (**vinte e cinco mil cento e oitenta e quatro reais e noventa e seis centavos**).
Dotação: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Manutenção do Hospital Municipal - ALIMENTOS
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Manutenção do Hospital Municipal – COPA E COZINHA
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Manutenção do Hospital Municipal – PROTEÇÃO E SEGURANÇA
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Manutenção do Hospital Municipal – ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Manutenção do Hospital Municipal - ELÉTRICO
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Manutenção do Hospital Municipal – LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Prazo de vigência: 19/02/2014 a 28/09/2014
Data da assinatura: 19/02/2014

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 19 de fevereiro de 2014.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:12BCF3C5

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 078/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE,** do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Iporá, Drª. **DANIELA SALLUM**
Contratado: **LOURENÇO E SANTANA LTDA,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 10.610.629/0001-07 neste ato representado pelo Sr. RONDINELE ROSA LOURENÇO**.**
Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, material de proteção e segurança, material de acondicionamento e embalagem, material elétrico e material de limpeza produção e higienização para a Hospital Municipal.
Valor: O valor total deste Contrato é de R$ **10.739,16** (**dez mil setecentos e trinta e nove reais e dezesseis centavos**).
Dotação: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Manutenção do Hospital Municipal - ALIMENTOS
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Manutenção do Hospital Municipal – COPA E COZINHA
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Manutenção do Hospital Municipal – PROTEÇÃO E SEGURANÇA
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Manutenção do Hospital Municipal – ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Manutenção do Hospital Municipal - ELÉTRICO
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Manutenção do Hospital Municipal – LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Prazo de vigência: 19/02/2014 a 28/09/2014
Data da assinatura: 19/02/2014

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 19 de fevereiro de 2014.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:3DAE4DA6

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 079/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE,** do Município de Iporá, Estado de Goiás, portador do CNPJ/MF Nº 07.861.703/0001-53, representado pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Iporá, Drª. **DANIELA SALLUM**
Contratado: **ARTUR GUILHERME DE OLIVEIRA MESQUITA - EPP,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 15.295.822/0001-14, neste ato representado por procuração o Sr. **OTAGIBA PEREIRA DA SILVA.**
Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93
Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, material de proteção e segurança, material de acondicionamento e embalagem, material elétrico e material de limpeza produção e higienização para a Hospital Municipal.
Valor: O valor total deste Contrato é de R$ **16.964,80** (**dezesseis mil novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos**).
Dotação: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Manutenção do Hospital Municipal - ALIMENTOS
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Manutenção do Hospital Municipal – COPA E COZINHA
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Manutenção do Hospital Municipal – PROTEÇÃO E SEGURANÇA
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Manutenção do Hospital Municipal – ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Manutenção do Hospital Municipal - ELÉTRICO
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Manutenção do Hospital Municipal – LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO
13.13.10.302.1132.2.595-3.3.90.30 FONTE 102
Prazo de vigência: 19/02/2014 a 28/09/2014
Data da assinatura: 19/02/2014

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 19 de fevereiro de 2014.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:AA0ECEF7

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2014

Contratante: **O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, portador do CNPJ/MF nº 07.861.703/0001-53, representada pela Secretária Municipal de Saúde e Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Iporá, a Sra. **DANIELA SALLUM.**
Contratado: **CILAS RODRIGUES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº. 649382-2 A VIA DGPC/GO e CPF sob o nº. 149.226.901-82.
Objeto: "Prestação de serviços no transporte de amostra de sangue, e planilhas da UCT de Iporá para o Hemocentro de Goiânia e de Reagentes e planilhas do Hemocentro para a UCT de Iporá."
Fundamento legal: Lei 8666/93 inciso II do artigo 24
Valor: R$ 600,00 (seiscentos reais) por mês, tendo em vista que será realiado 20 (vinte) viagens no valor de R$ 30,00 (trinta reais) cada, Totalizando o valor deste instrumento em R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).
Dotações: **13.13.10.302.1132.595–3.1.90.36 –Manutenção do Hospital Municipal.**
Data da assinatura: 03/02/2014
Prazo de vigência: 03/02/2014 a 31/12/2014

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 03 de fevereiro de 2014.

LUIZ MARCIO MARTINS COSTA
Presidente da CPL

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:A3CCD134

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0061/2014 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO POR MEIO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2014

Contratante: **O MUNICIPIO DE IPORÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito junto ao CNPJ sob o nº 07.861.802/0001-35, representado pelo neste ato pelo prefeito municipal Sr. **DANILO GLEIC ALVES DOS SANTOS**.

Contratado: **ARTUR GUILHERME DE OLIVEIRA MESQUITA - EPP,** inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 15.295.822/0001-14, neste ato representado por procuração o Sr. **OTAGIBA PEREIRA DA SILVA**

Fundamento legal: Normas disciplinares das Leis nº. 10.520/2002 e 8.666/93

Objeto: aquisição de gêneros alimentícios, material de copa e cozinha, material de proteção e segurança, material de acondicionamento e embalagem, material elétrico e material de limpeza produção e higienização para a Agencia Prisional.

Valor: **.** O valor total deste Contrato é de R$ **13.521,60** (**treze mil quinhentos vinte e um real e sessenta centavos**).

Dotação: Manut. Centro de Inserção Social - ALIMENTOS
10.03.06.181.1104.2.628-3.3.90.30 FONTE 100
Manut. Centro de Inserção Social – COPA E COZINHA
10.03.06.181.1104.2.628-3.3.90.30 FONTE 100
Manut. Centro de Inserção Social – PROTEÇÃO E SEGURANÇA
10.03.06.181.1104.2.628-3.3.90.30 FONTE 100
Manut. Centro de Inserção Social – ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM
10.03.06.181.1104.2.628-3.3.90.30 FONTE 100
Manut. Centro de Inserção Social - ELÉTRICO
10.03.06.181.1104.2.628-3.3.90.30 FONTE 100
Manut. Centro de Inserção Social – LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO
10.03.06.181.1104.2.628-3.3.90.30 FONTE 100

Prazo de vigência: 19/02/2014 a 28/09/2014

Data da assinatura: 19/02/2014

Em atendimento ao disposto no § único do artigo 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de publicações oficiais deste município, o extrato resumido do contrato de prestação de serviços, conforme acima descrito.

Iporá (GO), aos 19 de fevereiro de 2014.

LUCIANA BARBOSA ITACARAMBY
Pregoeira

Publicado por:
Aline Pereira Cunha Barbosa
Código Identificador:BA529DDE

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Tomada de Preço nº 002/2014
A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, Goiás, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que às **09h00min do dia11 de abril de 2014**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Goiás, sito à Av. Modesto Vaz Machado, Qd. 11 Lts. 43/46, Vila Florença, estará realizando processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 002/2014, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL", em conformidade com as disposições da Lei 8.666 de 21/06/93, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em engenharia para Construção de uma Escola Padrão FNDE de 6 salas no município de Santo Antônio de Goiás – GO, na forma do Termo de Compromisso n. 17192/2013, processo n. 23400008712201392. O Edital completo poderá ser obtido na sede da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima descrito ou pelo site**www.santoantoniodegoias.go.gov.br**. Maiores informações pelo fone/fax (62) 3535-1950 durante o horário das 08:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

CYNTIA DAIANE BORGES
Pregoeira.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:073632AB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 014/2014

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, Goiás, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que às **14h00min do dia 04 de abril de 2014**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Goiás, sito à Av. Modesto Vaz Machado, Qd. 11 Lts. 43/46, Vila Florença, estará realizando processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 014/2014, tipo menor preço por item, em conformidade com as disposições da Lei n. 10.520 subsidiada pela Lei 8.666 de 21/06/93, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação e licenciamento de portal de transparência e gestão de documentos para a Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Goiás, para o município de Santo Antônio de Goiás. O Edital completo poderá ser obtido na sede da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima descrito ou pelo site www.santoantoniodegoias.go.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax (62) 3535-1950 durante o horário das 08:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

CYNTIA DAIANE BORGES
Pregoeira

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:15C79D25

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE GOIAS
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial Nº 013/2014

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Goiás, Goiás, torna público, para o conhecimento de todos os interessados, que às **09h00min do dia 04 de abril de 2014**, na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Santo Antonio de Goiás, sito à Av. Modesto Vaz Machado, Qd. 11 Lts. 43/46, Vila Florença, estará realizando processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2014, tipo menor preço por item, em conformidade com as disposições da Lei n. 10.520 subsidiada pela Lei 8.666 de 21/06/93, que tem por objeto a Aquisição de pneus, câmeras de ar e serviços de recapagem para suprir as necessidades do município de Santo Antônio de Goiás. O Edital completo poderá ser obtido na sede da Comissão Permanente de Licitação no endereço acima descrito ou pelo site www.santoantoniodegoias.go.gov.br. Maiores informações pelo fone/fax (62) 3535-1950 durante o horário das 08:00h as 11:00h e das 13:00h às 17:00h.

Publicado por:
Cyntia Daine Borges
Código Identificador:4F0678C9

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
CONTRATO Nº 067/14.

"CONTRATO Nº 067/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA C.J MADEIRAS & MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa C.J MADEIRAS & MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME, inscrita no CNPJ: sob o nº 01.363.320/0001-79, estabelecida na Rua do comercio Qd. G01, Lt. 02 A, St. Industrial, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, representada por seu procurador, o Senhor Celso Gomes, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG: 4.529.127-5 SSP/GO e CPF: 479.249.348-04, residente e domiciliado na Rua 10, Qd. 04, Lt. 26 s/nº, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de materiais de construção básico, acabamento, elétrico, hidráulico, sanitário, paisagismo, ferramentas, utensílios e equipamentos em geral, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
126	Caibro 4x5 cm	300,00	MT	Guajara	4,90	1.470,00
127	Caibro 5x5 cm	300,00	MT	Guajara	4,80	1.440,00
215	Cumieira ceramica	200,00	UN	Ceramica minas	2,40	480,00
584	Prancha madeira 6x30 (com documento origem florest	200,00	MT	Guajara	34,20	6.840,00
586	Pranchao madeira 25x30 (com documento origem flore	200,00	MT	Guajara	115,00	23.000,00
682	Tabua de pinus 10 cm x 0, 023 (com documento orige	200,00	MT	Pinus	2,20	440,00
803	Veneziana 1,20 x 1,00 s/ vidro c/ grade	2,00	UN	Ramassol	184,00	368,00
804	Veneziana 1,50x1, 00 s/ vidro c/ grade	5,00	UN	Ramassol	264,00	1.320,00
818	Vigota 20x5m (com documento origem florestal-dof)	100,00	MT	Guajara	22,00	2.200,00
819	Igota 25x5m (com documento origem florestal-dof)	100,00	MT	Guajara	26,00	2.600,00
821	Vitro basculante s/ grade 60x40	2,00	UN	Ramassol	48,00	96,00
TOTAL GERAL R$						**40.254,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 40.254,00 (quarenta mil duzentos e cinquenta e quatro reais).

2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NFe/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1 – Os produtos deverão ser de boa qualidade e de primeira linha, os que não atenderem a esta exigência, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por exclusiva conta do contratado, as despesas de transporte decorrentes deste procedimento.

4.2 - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma **parcelada, porém** na quantidade exata solicitada pelo setor competente e deverá ser feita no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.
4.3 – Conforme a demanda a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, solicitará periodicamente por meio de requisições na quantidade necessária para item, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações;
4.4 – Os produtos ora licitados, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
4.5 - Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
4.6 - O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como produtos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.
4.7 - O (s) materiais (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 7 às 11h e das 13 às 17h, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.
4.8 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.9 – Fica assegurado ao município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo estipulado pelo município.
4.10 - O licitante vencedor garantirá a qualidade do item pelo período de validade, atestado pelo fabricante, a contar da data da entrega ao Município, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação especificas do objeto. Ao(s) item(s) que não constar a validade atestada pelo fabricante, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (dose) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 05/14, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 05/14, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
8.3 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
8.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
8.5 - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 05/14 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:
07.09.10.302.0033.1053 – 44.90.51, 07.09.10.302.0033.1054 – 44.90.51, 07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.30, 07.09.10.302.0033.2032 – 33.90.30, 08.12.08.243.0022.2090 – 33.90.30, 10.03.04.122.0052.1064 – 44.90.51, 10.03.04.122.0052.2005 – 33.90.30, 10.05.15.451.0068.1006 – 44.90.51, 10.05.15.451.0068.1063 – 44.90.51, 10.05.15.451.0068.2012 – 33.90.30, 10.05.17.512.0068.1068 – 44.90.51, 10.05.26.782.0023.1061 – 44.90.51, 10.05.26.782.0023.1062 – 44.90.51, 10.05.26.782.0023.2018 – 33.90.30, 10.08.12.361.0041.1027 – 44.90.51, 10.08.12.361.0041.2054 – 33.90.30, 10.08.12.365.0041.1067 – 44.90.51, 10.08.12.392.1192.2062 – 33.90.30, 10.12.18.541.0031.1058 – 44.90.51, 10.12.20.606.0029.10.60 – 44.90.51, 10.14.15.452.0068.1014 – 44.90.51, 10.14.15.452.0068.1016 – 44.90.51, 10.14.15.452.0068.2014 – 33.90.30, 10.14.15.542.0068.2015 – 33.90.30, 10.14.27.812.0035.1030 – 44.90.51, 10.14.27.812.0035.1059 – 44.90.51, 10.14.27.813.0035.1066 – 44.90.51, 12.10.12.361.0041.1051 – 44.90.51, 12.10.12.365.0041.1050 – 44.90.51, 13.13.08.243.0022.2020 – 33.90.30, 13.13.08.244.0022.1057 – 44.90.51, 13.13.08.244.0022.2022 – 33.90.30, 13.13.08.244.0022.2024 – 33.90.30.

14.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 24 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

C.J MADEIRAS & MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 24/03/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:C60CC604

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº 064/14.

"CONTRATO Nº 064/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA COLORIS TINTAS & CIA LTDA ME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa COLORIS TINTAS & CIA LTDA ME, inscrita no CNPJ: sob o nº 16.457.664/0001-14, estabelecida na Rua do comercio Qd. 55, Lt. 03, Vila Baiana, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, representada por seu sócio adminitrador o Sr. Daniel Cunha Rosa, brasileiro, casado, enpresário, residente e domiciliado na Rua Princesa Isabel, Qd, 09, Lt. 14/15 casa 17, Jardim Imperial CEP: 74.914-646 Aparecida de Goiânia/GO doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de materiais de construção básico, acabamento, elétrico, hidráulico, sanitário, paisagismo, ferramentas, utensílios e equipamentos em geral, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
491	Massa acrilica, texturizada, áspera, 3.600 lts	20,00	UN	Coloris	24,90	498,00
492	Massa acrilica, texturizada, lisa, 3.600 lts	20,00	UN	Coloris	24,90	498,00
495	Massa corrida pva int 18 kg	50,00	UN	Coloris	25,90	1.295,00
661	Selador acrilico 18 lts	10,00	UN	Coloris	65,85	658,50

662	Selador metal acrilico 18 lts	10,00	UN	Coloris	102,90	1.029,00
663	Selador, uso em preparaçao de pintura, lata de 18	10,00	UN	Coloris	65,85	658,50
720	Thinner comum uso em diluição de tintas lata de 1l	20,00	UN	Luztol	8,30	166,00
721	Thinner, comum, uso em diluição de tintas, lata de	20,00	UN	Luztol	45,47	909,40
722	Tinta acrilica 18l	20,00	UN	Coloris	93,90	1.878,00
723	Tinta acrilica 900ml	50,00	LT	Coloris	21,00	1.050,00
724	Tinta anti-mofo 3,6 l	50,00	UN	Coloris	22,00	1.100,00
728	Tinta grafiato rustico 20 kg	50,00	UN	Coloris	48,31	2.415,50
731	Tinta pva 18l	50,00	UN	Coloris	79,90	3.995,00
732	Tinta semi brilho 18 lt	50,00	UN	Coloris	144,00	7.200,00
733	Tinta spray 300 ml	50,00	UN	Luztol	12,99	649,50
491	Massa acrilica, texturizada, áspera, 3.600 lts	20,00	UN	Coloris	24,90	498,00
492	Massa acrilica, texturizada, lisa, 3.600 lts	20,00	UN	Coloris	24,90	498,00
495	Massa corrida pva int 18 kg	50,00	UN	Coloris	25,90	1.295,00
661	Selador acrilico 18 lts	10,00	UN	Coloris	65,85	658,50
662	Selador metal acrilico 18 lts	10,00	UN	Coloris	102,90	1.029,00
663	Selador, uso em preparaçao de pintura, lata de 18	10,00	UN	Coloris	65,85	658,50
720	Thinner comum uso em diluição de tintas lata de 1l	20,00	UN	Luztol	8,30	166,00
721	Thinner, comum, uso em diluição de tintas, lata de	20,00	UN	Luztol	45,47	909,40
722	Tinta acrilica 18l	20,00	UN	Coloris	93,90	1.878,00
723	Tinta acrilica 900ml	50,00	LT	Coloris	21,00	1.050,00
724	Tinta anti-mofo 3,6 l	50,00	UN	Coloris	22,00	1.100,00
728	Tinta grafiato rustico 20 kg	50,00	UN	Coloris	48,31	2.415,50
731	Tinta pva 18l	50,00	UN	Coloris	79,90	3.995,00
732	Tinta semi brilho 18 lt	50,00	UN	Coloris	144,00	7.200,00
733	Tinta spray 300 ml	50,00	UN	Luztol	12,99	649,50
TOTAL GERAL R$						24.000,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 24.000,40 (vinte e quatro mil e quarenta reais) .

2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NFe/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1 – Os produtos deverão ser de boa qualidade e de primeira linha, os que não atenderem a esta exigência, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por exclusiva conta do contratado, as despesas de transporte decorrentes deste procedimento.
4.2 - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma **parcelada, porém** na quantidade exata solicitada pelo setor competente e deverá ser feita no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.
4.3 – Conforme a demanda a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, solicitará periodicamente por meio de requisições na quantidade necessária para item, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações;
4.4 – Os produtos ora licitados, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
4.5 - Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
4.6 - O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como produtos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.
4.7 - O (s) materiais (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 7 às 11h e das 13 às 17h, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.
4.8 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.9 – Fica assegurado ao município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo estipulado pelo município.
4.10 - O licitante vencedor garantirá a qualidade do item pelo período de validade, atestado pelo fabricante, a contar da data da entrega ao Município, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação especificas do objeto. Ao(s) item(s) que não constar a validade atestada pelo fabricante, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (dose) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 05/14, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 05/14, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.

8.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa;
8.3 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
8.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
8.5 - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.
PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 05/14 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:

07.09.10.302.0033.1053 – 44.90.51, 07.09.10.302.0033.1054 – 44.90.51, 07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.30, 07.09.10.302.0033.2032 – 33.90.30, 08.12.08.243.0022.2090 – 33.90.30, 10.03.04.122.0052.1064 – 44.90.51, 10.03.04.122.0052.2005 – 33.90.30, 10.05.15.451.0068.1006 – 44.90.51, 10.05.15.451.0068.1063 – 44.90.51, 10.05.15.451.0068.2012 – 33.90.30, 10.05.17.512.0068.1068 – 44.90.51, 10.05.26.782.0023.1061 – 44.90.51, 10.05.26.782.0023.1062 – 44.90.51, 10.05.26.782.0023.2018 – 33.90.30, 10.08.12.361.0041.1027 – 44.90.51, 10.08.12.361.0041.2054 – 33.90.30, 10.08.12.365.0041.1067 – 44.90.51, 10.08.12.392.1192.2062 – 33.90.30, 10.12.18.541.0031.1058 – 44.90.51, 10.12.20.606.0029.10.60 – 44.90.51, 10.14.15.452.0068.1014 – 44.90.51, 10.14.15.452.0068.1016 – 44.90.51, 10.14.15.452.0068.2014 – 33.90.30, 10.14.15.542.0068.2015 – 33.90.30, 10.14.27.812.0035.1030 – 44.90.51, 10.14.27.812.0035.1059 – 44.90.51, 10.14.27.813.0035.1066 – 44.90.51, 12.10.12.361.0041.1051 – 44.90.51, 12.10.12.365.0041.1050 – 44.90.51, 13.13.08.243.0022.2020 – 33.90.30, 13.13.08.244.0022.1057 – 44.90.51, 13.13.08.244.0022.2022 – 33.90.30, 13.13.08.244.0022.2024 – 33.90.30.

14.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 24 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

COLORIS TINTAS & CIA LTDA ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 24/03/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:399A1FC6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº 065/14.

CONTRATO Nº 065

"CONTRATO Nº 065/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA CONSTRUMARQUES LTDA – ME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa CONSTRUMARQUES LTDA – ME, inscrita no CNPJ: sob o nº 12.747.211/0001-71**,** estabelecida na Rua BH Foreman Qd. 09, Lt. 01 A, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, representada por sua procuradora a Srª Rosi Vânia Brandão Silva, brasileira, casada, comerciante, portadora do RG: 22.096.702 SSP/SP e CPF: 502.432.255-04, residente e domiciliada na Rua Dom Alano nº 11 setor Aeroporto CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de materiais de construção básico, acabamento, elétrico, hidráulico, sanitário, paisagismo, ferramentas, utensílios e equipamentos em geral, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
005	Abraçadeira p/ mangote 1.1/4	50,00	UN	Inca	5,50	275,00
026	Adaptador soldavel pvc longo c/ flange p/ cx d´ag	20,00	UN	Tigre	10,00	200,00
030	Agua raz 1 l	15,00	UN	Luztol	6,30	94,50

031	Agua raz 5 litros	15,00	GL	Luztol	38,10	571,50
034	Alicate p/ poda	20,00	UN	Worker	13,00	260,00
035	Alicate p/ solda 1000 v	3,00	UN	Worker	40,00	120,00
036	Alicate p/ solda 500 v	3,00	UN	Worker	20,00	60,00
037	Alicate p/ solda 800 v	3,00	UN	Worker	30,00	90,00
046	Areia lavada fina	100,00	M³		50,00	5.000,00
047	Areia lavada grossa	100,00	M³		50,00	5.000,00
048	Areia lavada media	100,00	M³		50,00	5.000,00
049	Areia saibrosa	100,00	M³		50,00	5.000,00
067	Bolsa de vedaçao p/ cx de descarga acoplada	20,00	UN	Astra	4,00	80,00
087	Bucha 10mm, plast, p/ uso c/ parafuso	150,00	UN	Plastic	0,10	15,00
089	Bucha 8mm, plast, p/ uso c/ parafuso	150,00	UN	Plastic	0,10	15,00
092	Bucha agarre fixação s8	100,00	UN	Plastic	0,10	10,00
096	Bucha redução c/ rosca1 1/2 x/1/4	50,00	UN	Tigre	4,50	225,00
097	Bucaha de redução com rosca 1,1/4x1	50,00	UN	Tigre	3,00	150,00
103	Cabo de cobre - 8mm 100x1	5,00	RL	Nambei	480,00	2.400,00
149	Cantoneira, suporte p/ prateleira 8x10", carga max	50,00	UN	Fercar	2,50	125,00
155	Carrapeta p/ torneira de 1/2"	60,00	UN	Tigre	0,10	6,00
156	Carrapeta p/ torneira de 3/4"	50,00	UN	Tigre	0,10	5,00
169	Chave de fenda 5/16x6	20,00	UN	Foxlux	5,50	110,00
170	Chave de vela p/ motor serra modelo ms 66	5,00	UN	Foxlux	19,50	97,50
196	Compensado 15mm	20,00	UN		135,00	2.700,00
210	Corda trançada de poipropileno 8mm	50,00	MT	Riomar	0,90	45,00
218	CURVA 90º LONGA SOLDAVEL 25MM	60,00	UN	Tigre	2,00	120,00
223	Curva para eletroduto 3/4x90mm	50,00	UN	Inca	1,80	90,00
227	Caixa d´agua, pvc, com capacidade 250 litros, c/	5,00	UN	Eternit	132,00	660,00
232	Caixa de descarga 6 lts	50,00	UN	Tigre	23,00	1.150,00
273	Eletroduto corrugado a ¾	100,00	MT	Tigre	2,10	210,00
274	Eletroduto pvc rigido diam 3/4"	100,00	MT	Elecon	2,10	210,00
281	Escada multifuncional 4x4 16 degraus	2,00	UN	Master	595,00	1.190,00
283	Espaçador de piso junta piso diversos tamanhos	30,00	PC	Junta piso	3,00	90,00
284	Espatula plast lisa de 10 cm	5,00	UN	Paceta	3,00	15,00
285	Espatula plast lisa de 12 cm	5,00	UN	Paceta	3,00	15,00
286	Espatula plast lisa de 6 cm	5,00	UN	Paceta	3,00	15,00
287	Espatula plast lisa de 8 cm	5,00	UN	Paceta	3,00	15,00
293	Fardo de estopa branca (pintura) c/25 - 400g	20,00	FD	Limper	50,00	1.000,00
301	Fechadura para armario de aço	20,00	UN	Stam	5,90	118,00
302	Fechadura para gaveta de escritorio	5,00	UN	Stam	5,90	29,50
321	Fita crepe 48mm x 50m	50,00	UN	Aderê	7,50	375,00
328	Fita refletiva auto adesiva 5x30 cm	10,00	UN	3m	7,00	70,00
335	Forro pvc frisado branco, instalado	200,00	M²	Pvc brasil	25,00	5.000,00
338	Garrafão termico – 5l	20,00	UN	Invicta	23,50	470,00
350	Janela de correr quadriculada com báscula com grad	5,00	UN	Haiala	235,00	1.175,00
352	Janela de correr quadriculada com báscula com grad	5,00	UN	Haiala	325,00	1.625,00
353	Janela de correr quadriculada com báscula sem grad	5,00	UN	Haiala	235,00	1.175,00
355	Janela de correr quadriculada com báscula sem grad	5,00	UN	Haiala	325,00	1.625,00
384	Lamina de serra manual 18 dentes c/ 2 peças	5,00	UN	Starret	4,50	22,50
397	Lente transparente p/ solda eletrica	10,00	UN	Jaguar	1,00	10,00
401	Lima redonda de 1/2 x 8	30,00	UN	K&f	4,50	135,00
402	Limatão 7x32mm	20,00	UN	K&f	4,00	80,00
406	Lixa lonada nº 100 para madeira	50,00	UN	Norton	5,50	275,00
409	Lixa p/ ferro nº 60	50,00	FL	Norton	2,50	125,00
410	Lixa p/ ferro nº 80	50,00	FL	Norton	2,50	125,00
415	Lixa p/ parede nº 60	50,00	FL	Norton	0,70	35,00
416	Lixa p/ parede nº 80	50,00	FL	Norton	0,70	35,00
418	Lona dupla face 8x50m 65kg	20,00	UN	Lonax	380,00	7.600,00
419	Lona preta 0,8x50m 55kg	50,00	MT	Lonax	9,50	475,00
444	Luva roscavel 1 ¼	60,00	UN	Tigre	4,50	270,00
455	Macaneta para porta tipo alavanca	20,00	UN	Stam	7,00	140,00
456	Macaneta para porta tipo bola	20,00	UN	Stam	9,00	180,00
457	Machado 58x30mm c/ cabo	20,00	UN	Tramontina	28,00	560,00
458	Madeira 2,5x10 (com documento origem florestal-dof	100,00	MT	Mista	3,00	300,00
459	Madeira 2,5x15 (com documento origem florestal-dof	100,00	MT	Mista	3,50	350,00
460	Madeira 2,5x30 (com documento origem florestal-dof	100,00	MT	Mista	6,50	650,00
462	Madeirite tam 10mm 2,20 x 1,10m	10,00	FL	Mista	35,00	350,00
473	Mangueira polietileno 3/4x2,5	100,00	MT	Mnn	0,65	65,00
477	Manilha de concreto premoldada de diam: 0100 e 1 m	30,00	UN	Santana	400,00	12.000,00
479	Manilha de concreto premoldada de diam: 060 e 60cm	20,00	UN	Santana	290,00	5.800,00
480	Manilha de concreto premoldade de diam: 060 e 1 de	20,00	UN	Santana	350,00	7.000,00
482	Marreta profissional oitavada 1 kg	10,00	UN	Monfort	15,00	150,00
483	Marreta profissional oitavada 500gr	10,00	UN	Monfort	11,00	110,00
487	Mascara para lixamento	100,00	UN	Norton	0,50	50,00
488	Mascara para pintura	100,00	UN	Norton	0,50	50,00
489	Mascara para solda fixa	4,00	UN	Norton	16,00	64,00
490	Mascara para solda manual	4,00	UN	Norton	14,00	56,00
496	Massa plastica 1kg	15,00	UN	Iberê	14,00	210,00
498	Maxim-ar quadriculado com grade quadriculada 50x50	5,00	UN	Haiala	135,00	675,00
499	Maxim-ar quadriculado com grade quadriculada 60x80	5,00	UN	Haiala	135,00	675,00
500	Maxim-ar quadriculado com grade quadriculada 80x60	5,00	UN	Haiala	195,00	975,00
502	Nipel galvanizado 1,1/4 duplo	30,00	UN	Tupi	3,00	90,00
507	Pa de bico redondo, nº 3, c/ cabo	50,00	UN	Ramada	15,90	795,00
518	Parafuso com porca 3/8x7	100,00	UN	Bel	0,35	35,00
546	Pia de cozinha, material em fibra, tamanho 1.20m	10,00	UN	Fibrarte	63,00	630,00
548	Pia de cozinha, material em fibra, tamanho 1.80m	10,00	UN	Fibrarte	145,00	1.450,00
557	Pistola de alta pressão	2,00	UN	Alfa	374,00	748,00
567	Porta de abrir mista com veneziana e divisão horiz	5,00	UN	Haiala	310,00	1.550,00
569	PORTA DE ABRIR VENEZIANA 88X2,15 - 1ª LINHA, PADRÃ	5,00	UN	Haiala	345,00	1.725,00
570	PORTA DE ABRIR VENEZIANA 99X2,15 - 1ª LINHA, PADRÃ	5,00	UN	Haiala	345,00	1.725,00
573	Porta almofada cedrinho 2.10x80	5,00	UN	Haiala	225,00	1.125,00
574	PORTA CANELADA RETA 0,80X2,10 - 1ª LINHA, PADRÃO D	5,00	UN	Haiala	260,00	1.300,00

575	PORTA PORTA CANELADA RETA 80X2,15 - 1ª LINHA, PADR	5,00	UN	Haiala	300,00	1.500,00
585	Pranchao madeira 25x25 (com documento origem flore	200,00	MT	Mista	86,40	17.280,00
587	Prego c/ cabeça 10x10	80,00	KG	Gerdau	9,00	720,00
596	Prego, s/ cabeça, tamanho 12x12	20,00	KG	Gerdau	12,00	240,00
597	Prego, uso em telha de amianto, galvanizado, com b	100,00	UN	Gerdau	10,00	1.000,00
611	Rebite nº 540	200,00	UN	Aço	0,10	20,00
612	Rebite nº 630	200,00	UN	Aço	0,10	20,00
613	Rebite nº 640	200,00	UN	Aço	0,10	20,00
618	Refletor 100/150 w s/ lampada	50,00	UN	Taschibra	14,90	745,00
619	Regador plastico 10l	10,00	UN	Plastic	13,50	135,00
632	Regulador para gás com mangueira	20,00	UN	Aliança	25,00	500,00
638	Resistencia para chuveiro 220 v	50,00	UN	Lorenzetti	11,00	550,00
639	Ripa	100,00	MT	Mista	1,60	160,00
644	Rolamento duplo	20,00	UN	Perfinasa	22,00	440,00
645	Roldana c/ gancho 12cm	100,00	UN	Biehe	11,90	1.190,00
647	Roldana metal 40mm	100,00	UN	Perfinasa	9,00	900,00
648	Roldana metal 50mm	100,00	UN	Perfinasa	9,00	900,00
667	Sifão duplo	30,00	UN	Tigre	16,00	480,00
681	Tabua 15x3 madeira comum (com documento origem flo	200,00	MT	Pinus	3,50	700,00
686	Talhadeira chata 1.1/4" x 8"	20,00	UN	Paceta	9,00	180,00
689	Tampao p/ metalon 20x20 plastico	100,00	UN	Rig	4,00	400,00
690	Tampao p/ metalon 30x20 plastico	100,00	UN	Rig	8,00	800,00
691	Tampao p/ metalon 30x30 plastico	100,00	UN	Rig	6,00	600,00
692	Tampao p/ metalon 40x30 plastico	100,00	UN	Rig	7,00	700,00
693	Tampao p/ metalon 50x30 plastico	100,00	UN	Rig	8,00	800,00
717	Telha trapeziodal translúcida	50,00	UN	Eternit	231,00	11.550,00
730	Tinta plastica, lata 3,6 l	20,00	UN	Luztol	89,00	1.780,00
748	Torneira boia caixa d´agua 1"	20,00	UN	Tigre	27,00	540,00
751	Torneira de metal p/ pia cozinha 18cm	20,00	UN	Kelly	20,00	400,00
756	Torneira p/ jardim ½ metal	20,00	UN	Kelly	9,50	190,00
757	Torneira p/ jardim ¾ metal	20,00	UN	Kelly	10,00	200,00
761	Torneira p/ pia c/ chuveirinho ¾	20,00	UN	Herc	4,00	80,00
762	Torneira plasticas p/ lavatorio 1/2"	20,00	UN	Herc	5,00	100,00
779	Tubo ind red 1 .1/2 # 18 com 6.000mm	50,00	PÇ		28,73	1.436,50
780	Tubo ind red 2 # 18 com 6.000mm	50,00	PÇ		38,49	1.924,50
781	Tubo ind red 2 1/2 # 18 com 6.000mm	50,00	PÇ		48,16	2.408,00
797	VALVULA PARA DESCARGA DE PARDE, 1ª LINHA, PADÃO DE	30,00	UN	Hydra	95,00	2.850,00
810	Vidro martelado instalado no local	50,00	M²		80,00	4.000,00
814	Vidro temperado jateado 6mm	100,00	M²		350,00	35.000,00
825	Parafuso maquina 16x250mm	200,00	UN	Bel	4,00	800,00
836	Cabo flexivel 2,50mm paralelo	80,00	UN	Nambei	0,95	76,00
849	Chave de fenda isolada	5,00	UN	Foxlux	6,00	30,00
850	Chave philips isolada	5,00	UN	Foxlux	7,00	35,00
TOTAL GERAL R$						**189.247,50**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 189.247,50 (cento e oitenta e nove mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A NFe/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

PARÁGRAFO SEXTO: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Nos termos do Art. 56 "caput" da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1 – Os produtos deverão ser de boa qualidade e de primeira linha, os que não atenderem a esta exigência, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por exclusiva conta do contratado, as despesas de transporte decorrentes deste procedimento.

4.2 - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma **parcelada, porém** na quantidade exata solicitada pelo setor competente e deverá ser feita no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

4.3 – Conforme a demanda a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, solicitará periodicamente por meio de requisições na quantidade necessária para item, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão

da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações;
4.4 – Os produtos ora licitados, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
4.5 - Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
4.6 - O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como produtos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.
4.7 - Os itens AREIA, serão retirados pelo Município de Campos Belos no estabelecimento da contratada, utilizando veiculo próprio.
4.8 - O (s) materiais (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 7 às 11h e das 13 às 17h, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.
4.9 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.10 – Fica assegurado ao município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo estipulado pelo município.
4.11 - O licitante vencedor garantirá a qualidade do item pelo período de validade, atestado pelo fabricante, a contar da data da entrega ao Município, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação especificas do objeto. Ao(s) item(s) que não constar a validade atestada pelo fabricante, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (dose) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL
5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 05/14, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 05/14, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa;
8.3 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;

- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
8.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
8.5 - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.
PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.
PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 05/14 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:

07.09.10.302.0033.1053 – 44.90.51, 07.09.10.302.0033.1054 – 44.90.51, 07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.30, 07.09.10.302.0033.2032 – 33.90.30, 08.12.08.243.0022.2090 – 33.90.30, 10.03.04.122.0052.1064 – 44.90.51, 10.03.04.122.0052.2005 – 33.90.30, 10.05.15.451.0068.1006 – 44.90.51, 10.05.15.451.0068.1063 – 44.90.51, 10.05.15.451.0068.2012 – 33.90.30, 10.05.17.512.0068.1068 – 44.90.51, 10.05.26.782.0023.1061 – 44.90.51, 10.05.26.782.0023.1062 – 44.90.51, 10.05.26.782.0023.2018 – 33.90.30, 10.08.12.361.0041.1027 – 44.90.51, 10.08.12.361.0041.2054 – 33.90.30, 10.08.12.365.0041.1067 – 44.90.51, 10.08.12.392.1192.2062 – 33.90.30, 10.12.18.541.0031.1058 – 44.90.51, 10.12.20.606.0029.10.60 – 44.90.51, 10.14.15.452.0068.1014 – 44.90.51, 10.14.15.452.0068.1016 – 44.90.51, 10.14.15.452.0068.2014 – 33.90.30, 10.14.15.542.0068.2015 – 33.90.30, 10.14.27.812.0035.1030 – 44.90.51, 10.14.27.812.0035.1059 – 44.90.51, 10.14.27.813.0035.1066 – 44.90.51, 12.10.12.361.0041.1051 – 44.90.51, 12.10.12.365.0041.1050 – 44.90.51, 13.13.08.243.0022.2020 – 33.90.30, 13.13.08.244.0022.1057 – 44.90.51, 13.13.08.244.0022.2022 – 33.90.30, 13.13.08.244.0022.2024 – 33.90.30.
14.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 24 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

CONSTRUMARQUES LTDA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 24/03/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:9F790D87

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº 066/14.

CONTRATO Nº 066

"CONTRATO Nº 066/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME, inscrita no CNPJ: sob o nº 00.226.324/0001 - 42, estabelecida na Av. Independência nº 6060 Qd.70-C, Lt. 02 Setor Aeroporto, CEP: 74.070-010 Goiânia/GO, representada por seu sócio proprietário, o Sr. Fernando Rodrigues Vale, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG: 196209-2249383 SSP/GO e CPF: 043.036.901-53, residente e domiciliado na Av. do contorno nº 1400 St. Norte Ferroviário CEP: 74.550-185, Goiânia/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de materiais de construção básico, acabamento, elétrico, hidráulico, sanitário, paisagismo, ferramentas, utensílios e equipamentos em geral, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
001	Abraçadeira de nylon 100x1 - 2,5x100mm	50,00	PC	Alumbra	2,40	120,00
003	Abraçadeira p/ lampada fluor de aço	50,00	UN	Decorlux	0,48	24,00
004	Abraçadeira p/ mangote 3/4	50,00	UN	Inca	4,06	203,00
006	Abraçadeira plastico 2,5x100mm	50,00	UN	Inca	0,07	3,50
007	Abraçadeira rosca s/fim ½	50,00	UN	Inca	0,80	40,00
009	Abraçadeira tipo u, 3/4 em metal, c/ orificios p/	50,00	UN	Jandrigues	0,28	14,00
010	Acabamento de valvula desgarga - 1ª linha padrão d	30,00	UN	Censi	14,71	441,30
011	Acabamento de valvula desgarga - 1ª linha, padrão	30,00	UN	Censi	16,07	482,10
012	Aço 5,0	100,00	BR	Gerdau	7,83	783,00
013	Aço 8,00	100,00	BR	Gerdau	20,18	2.018,00

014	Aço ca-50 1/4"	100,00	BR	Gerdau	13,40	1.340,00
015	Aço ca-50 10 mm	100,00	BR	Gerdau	35,89	3.589,00
016	Aço ca-50 12,5 mm	100,00	BR	Gerdau	51,80	5.180,00
017	Aço ca-60 4.2 mm	100,00	BR	Gerdau	6,00	600,00
018	Adaptador de 25mm x 3/4 pvc marron	20,00	UN	Krona	0,26	5,20
019	Adaptador de 32mmx1" pvc marron	20,00	UN	Krona	0,63	12,60
020	Adaptador flange 25x3/4	20,00	UN	Krona	4,49	89,80
021	Adaptador p/ mangueira preta interna ½	20,00	UN	Rebouças	0,42	8,40
022	Adaptador soldavel curto 20mmx ½	20,00	UN	Krona	0,26	5,20
023	Adaptador soldavel curto 25mmx3/4	20,00	UN	Krona	0,26	5,20
025	Adaptador soldavel curto 50x1.1/2	10,00	UN	Krona	1,40	14,00
028	Adesivo pvc 175 gr com pincel (cola p/ cano pvc)	50,00	PT	Krona	7,40	370,00
029	Adesivo pvc incolor bisnaga 75g (cola p/ cano pvc)	50,00	UN	Krona	2,55	127,50
033	Alavanca lisa 1" x 2,0m	30,00	UN	Pandolfo	66,78	2.003,40
038	Alicate pressao mordente curvo	3,00	UN	Eccofer	24,50	73,50
039	Alicate universal 8"	5,00	UN	Fox lux	24,43	122,15
040	Anel de vedaçao para vaso sanitario	50,00	UN	Pulvitec	4,85	242,50
042	Arame farpado 500x1	4,00	RL	Gerdau	209,00	836,00
043	Arame galvanizado nº 18	100,00	UN	Gerdau	11,50	1.150,00
044	Arame galvanizado 14	100,00	KG	Gerdau	9,00	900,00
045	Arco serra fixo	20,00	UN	Fox lux	9,00	180,00
052	Arruela de metal de 1/4	50,00	UN	Ciser	0,05	2,50
053	Arruela de metal de 3/8	50,00	UN	Ciser	0,06	3,00
054	Aspersor p/ jardim curto	50,00	UN	Araujo	10,90	545,00
055	Aspersor p/ jardim longo	50,00	UN	Araujo	12,50	625,00
060	Barra chata 1" 1/4x3/16	30,00	BR	Gerdau	35,00	1.050,00
061	Batente reto 2.10 x 0,72m madeira (portal)	50,00	UN	Tauari	89,17	4.458,50
062	Batente reto 2.10 x 0,82m madeira (portal)	50,00	UN	Tauari	93,76	4.688,00
064	Botinas diversos numeros	50,00	UN	Crival	32,50	1.625,00
065	Bocal comum p/ lampada	200,00	UN	Germer	1,55	310,00
068	Bolsa p/ vaso externo pvc 40mm	50,00	UN	Krona	1,33	66,50
071	Bomba submersa 800 370w	5,00	UN	Nb	152,00	760,00
072	Bota de borracha cano curto (nº variados)	5,00	PR	Crival	19,00	95,00
073	Bota de borracha cano longo (nº variados)	30,00	PR	Crival	19,00	570,00
074	Bota de segurança cano curto (nº variados)	100,00	PR	Fort line	40,00	4.000,00
075	Broca concreto 06,0 mmx100mm	10,00	UN	Jomarca	1,76	17,60
076	Broca concreto 08,0mm120mm	10,00	UN	Jomarca	2,70	27,00
077	Broca concreto 10,0 mmx150mm	10,00	UN	Jomarca	3,49	34,90
078	Broca concreto 5mmx90mm	10,00	UN	Jomarca	1,57	15,70
079	Broca de aço rapido ¼	30,00	UN	Jomarca	6,00	180,00
080	Broca de aço rapido 1/16"	30,00	UN	Dormer	4,60	138,00
082	Broca de aço rapido 1/8"	10,00	UN	Jomarca	2,00	20,00
083	Broca de aço rapido 3/16"	30,00	UN	Jomarca	3,30	99,00
098	Bucha reduçao c/ rosca 1x3/4	50,00	UN	Krona	0,90	45,00
099	Bucha reduçao soldavel curta 25mm	50,00	UN	Krona	0,17	8,50
100	Cabeçote de alumínio de 1"	60,00	UN	Fundipeças	1,68	100,80
101	Cabeçote de aluminio de 1.1/2"	50,00	UN	Fundipeças	2,80	140,00
102	Cabeçote de aluminio de 3/4"	50,00	UN	Fundipeças	1,40	70,00
104	Cabo flexivel 6mm 100 mt	5,00	RL	Luzzano	188,00	940,00
105	Cabo flexivel 10mm 100m	1.000,00	MT	Luzzano	3,29	3.290,00
106	Cabo flexivel 16mm 100m	1.000,00	MT	Luzzano	4,80	4.800,00
107	Cabo flexivel 2,50mm 100m	300,00	MT	Luzzano	0,80	240,00
108	Cabo flexivel 4,00mm 100m	300,00	UN	Luzzano	1,33	399,00
109	Cabo flexivel 750 wats x 2,5mm	300,00	MT	Luzzano	0,80	240,00
110	Cabo flexivel 750 wats x 4,00mm	300,00	MT	Luzzano	1,30	390,00
111	Cabo p/ enxada madeira	50,00	UN	Pandolfo	7,40	370,00
114	Cabo pp 2x1,5mm	300,00	MT	Corfio	1,50	450,00
115	Cabo pp 2x2,5mm	300,00	MT	Corfio	2,35	705,00
116	Cabo pp 3x4,5mm	700,00	MT	Corfio	4,90	3.430,00
117	Cabo pp 4x4,00mm	500,00	MT	Corfio	7,00	3.500,00
118	Cabo sintenax 10mm 100x1	500,00	RL	Cablena	3,90	1.950,00
119	Cabo telefonico	10,00	MT	Multitoc	0,80	8,00
120	Cadeado 20mm	30,00	UN	Soprano	8,20	246,00
121	Cadeado 25 mm	30,00	UN	Soprano	8,97	269,10
122	Cadeado 30 mm	30,00	UN	Soprano	11,50	345,00
123	Cadeado 35 mm	30,00	UN	Soprano	13,50	405,00
124	Cadeado 40mm	30,00	un	Soprano	15,50	465,00
125	Cadeado 50mm	30,00	UN	Soprano	22,50	675,00
129	Caixa celg trifasica	5,00	UN	Gtintas	89,50	447,50
134	Caixa metalica ortogonal fundo movel simples 2	5,00	UN	Plasmar	1,96	9,80
135	Caixa sifonada quadrada 100x100x50	30,00	UN	Krona	4,70	141,00
136	Cal hidratado 20kg	20,00	SC	Tradical	8,25	165,00
137	Calha de chapa galvanizada	150,00	MT	Ferrobraz	25,00	3.750,00
138	Camara de ar para carrinho de mão	30,00	UN	Levorin	14,80	444,00
139	Canaleta 2 metros	50,00	UN	Plasbohn	2,20	110,00
140	Cano de 100mm em pvc, vara c/ 6 metros	50,00	BR	Duro pvc	34,90	1.745,00
141	Cano de 150mm em pvc, vara c/ 6 metros	50,00	BR	Duro pvc	95,00	4.750,00
142	CANO DE 25 mm EM PVC, VARA C/ 6 METROS	50,00	BR	Duro pvc	10,10	505,00
143	Cano de 75mm em pvc, vara c/ 6 metros	50,00	BR	Duro pvc	32,50	1.625,00
144	Cano soldavel pvc 25mm marron	50,00	BR	Duro pvc	10,10	505,00
145	Cano soldavel pvc 2omm marron	50,00	BR	Duro pvc	7,70	385,00
146	Cano soldavel pvc 32mm marron	50,00	BR	Duro pvc	16,80	840,00
147	Cano soldavel pvc 50mm marron	50,00	BR	Duro pvc	37,80	1.890,00
150	Cap para esgoto 100mm	30,00	UN	Krona	2,79	83,70
152	Cap soldavel 20mm	30,00	UN	Krona	0,33	9,90
153	Cap soldavel 50mm	30,00	UN	Krona	2,00	60,00
154	Capacete de segurança (cores variadas)	30,00	UN	Kcc	9,20	276,00
162	Centro de distribuição 12/16 elementos	20,00	UN	Olipe	37,60	752,00
163	Chapa lisa#14 2000x1200 mm	30,00	FL	Gerdau	158,00	4.740,00
164	Chapa lisa na 18# 2000x1200mm	30,00	FL	Gerdau	100,50	3.015,00

165	Chapa lisa #20 2000x1200mm	30,00	FL	Gerdau	78,00	2.340,00
167	Chave de boca 12x13mm	10,00	UN	Fox lux	4,00	40,00
168	Chave de fenda 3/16x5	10,00	UN	Fox lux	3,40	34,00
172	Chave teste digital 12-200v	12,00	UN	Fox lux	6,76	81,12
173	Chuveiro 4x1/2 sem registro	10,00	UN	Krona	4,34	43,40
174	Chuveiro de 4" plastico	10,00	UN	Krona	4,34	43,40
175	Chuveiro elétrico4.400	50,00	UN	Lorenzetti	37,32	1.866,00
176	Chuveiro elétrico 5.500	50,00	UN	Lorenzetti	37,32	1.866,00
177	Chuveiro elétrico 6.400	50,00	UN	Lorenzetti	37,32	1.866,00
178	Cilindro para fechadura	50,00	UN	Soprano	12,60	630,00
181	Cinto de segurança para obra	20,00	UN	Facintos	30,00	600,00
183	Cola branca 100gr	50,00	UN	Pulvitec	2,65	132,50
184	Cola, 1ª linha, padrão de qualidade igual ou super	10,00	UN	Henkel	4,76	47,60
185	Cola, 1ª linha, padrão de qualidade igual ou super	10,00	UN	Henkel	2,90	29,00
187	Cola instantanea, 1ª linha padrão de qualidade igu	20,00	UN	Henkel	4,16	83,20
188	Cola madeira 250gr	10,00	UN	Pulvitec	5,47	54,70
189	Cola silicone 50gr bisnaga	30,00	UN	Krona	3,95	118,50
190	Colete de sinalização tamanho único	10,00	UN	Ganiris	8,82	88,20
194	Coluna mp 5/16 6ms	50,00	UN	Gerdau	57,93	2.896,50
201	Conduite flexivel ft 50mx25mm	50,00	MT	Tucano	1,70	85,00
204	Condulete espelho cego 1"	50,00	UN	Maxiduto	2,99	149,50
207	Corante liquido a base de agua 50ml (cores variad	49,00	BN	Juntalider	2,37	116,13
208	Corante po 500gr	50,00	UN	Juntalider	8,95	447,50
211	Corada trnçada polipropileno 10mm	50,00	MT	Vonder	1,06	53,00
214	Cotovelo de pvc marron 2"	20,00	UN	Krona	8,90	178,00
221	Curva esgosto curta 90x0,50mm	60,00	UN	Krona	3,50	210,00
222	Curva longa soldavel de 80mm	60,00	UN	Krona	38,22	2.293,20
225	Caixa correio p/ padrao dir/esq	10,00	UN	Eletrogil	15,33	153,30
226	Caixa d´agua, pvc , com capacidade 1000 litros, c	10,00	UN	Fort lev	303,80	3.038,00
228	Caixa d´agua, pvc, com capacidade 500 litros, c	10,00	UN	Fort lev	181,00	1.810,00
229	Caixa ferro 4x2 parede	100,00	UN	Plasmar	0,73	73,00
233	Caixa plastica 4x2	150,00	UN	R fabril	0,65	97,50
234	Caixa sinnfonada quadrada 100x100x50	50,00	UN	Krona	4,75	237,50
235	Caixa sanfonada reduçao 250x172x50	50,00	UN	Krona	21,29	1.064,50
236	Caixa trifasica celg	10,00	UN	Gtintas	95,00	950,00
237	Desempenadeira lisa de aço 12x24	20,00	UN	Vonder	5,30	106,00
238	Desempenadeira pvc 17x30cm 291	20,00	UN	Compel	4,59	91,80
239	Disco de corte 9" de 1/8 x 7/8	50,00	UN	Icaper	4,09	204,50
240	Disco de desbarte de 1/8 x 7/8	50,00	UN	Icaper	4,35	217,50
241	Disco de policorte 12" de 1/8 x 5/8	50,00	UN	Icaper	7,40	370,00
242	Disco p/ maquita cortar parede	50,00	UN	Makita	14,70	735,00
243	Disco p/ maquita cortar concreto	50,00	UN	Makita	18,00	900,00
244	Disco p/ maquita cortar madeira diamantado	40,00	UN	Makita	18,19	727,60
246	Disjuntor bipolar de 40 amperes	30,00	UN	Soprano shb 2	16,00	480,00
247	Disjuntor monopolar de 10 amperes	50,00	UN	Soprano shb 1	4,10	205,00
248	Disjuntor monopolar de 30 amperes	50,00	UN	Soprano shb 1	4,10	205,00
249	Disjuntor tripolar 3x50	50,00	UN	Soprano asm 3	36,00	1.800,00
250	Disjuntor tripolar 60 amperes	30,00	UN	Soprano asm 3	52,50	1.575,00
251	Disjuntor tripolar de 40 amperes	50,00	UN	Soprano asm 3	39,00	1.950,00
252	Disjuntor tripolar de 60 amperes	30,00	UN	Soprano asm 3	52,50	1.575,00
253	Disjuntor tripolar de 70 amperes	30,00	UN	Soprano asm 3	52,50	1.575,00
254	Disjuntor unipolar 020 amperes	30,00	UN	Soprano asm 1	5,50	165,00
255	Disjuntor unipolar 025 amperes	30,00	UN	Soprano asm 1	5,50	165,00
256	Disjuntor unipolar 032 a curva b	30,00	UN	Steck	5,40	162,00
257	Disjuntor unipolar 032 amperes	30,00	UN	Soprano	4,10	123,00
258	Disjuntor unipolar de 16 amperes curva b	30,00	UN	Steck	5,40	162,00
259	Disjuntor unipolar de 20 amperes curva b	30,00	UN	Steck	5,40	162,00
262	Dobradiça 31/2"	20,00	UN	Silvana	1,16	23,20
263	Dobradiça 4"	20,00	UN	Silvana	2,14	42,80
290	Extensão 5m	8,00	UN	Fc cabos	15,50	124,00
291	Facao de 14"	10,00	UN	Pandolfo	8,90	89,00
292	Facão de 16"	10,00	UN	Pandolfo	9,30	93,00
294	Fechadura (embutida) c/ chave comum p/ portas inte	60,00	UN	Soprano	22,00	1.320,00
295	Fechadura (embutida) com cilindro p/ portas extern	20,00	UN	Soprano	22,00	440,00
296	Fechadura (embutida) com tranqueta p/ porta banhei	30,00	UN	Soprano	17,93	537,90
297	Fechadura de banheiro com maçaneta	20,00	UN	Soprano	16,73	334,60
299	Fechadura externo inox polido	10,00	UN	Soprano	22,00	220,00
300	Fechadura interna cromada	60,00	UN	Soprano	22,00	1.320,00
303	Fechadura para porta de vidro	2,00	UN	Soprano	37,00	74,00
304	Fechadura simples de melhor marca	20,00	UN	Soprano	22,19	443,80
305	Fechadura, p/ porta externa, inox, c/espelho, oval	20,00	UN	Soprano	22,19	443,80
306	Ferro chato 3/4	200,00	MT	Gerdau	2,50	500,00
307	Ferro maçico 3/8	200,00	MT	Gerdau	2,60	520,00
308	Ferro maçico 5/16	200,00	MT	Gerdau	2,20	440,00
309	Ferro quadrado 1/4	200,00	MT	Ferrobraz	2,20	440,00
310	Fio para roçadeira	200,00	MT	Duraline	0,69	138,00
311	Fio rigido 0,4mm	1.000,00	MT	Corfio	1,36	1.360,00
312	Fio rigido 2,5mm	1.000,00	MT	Corfio	0,87	870,00
313	Fio rigido azul 6mm x 750v	1.000,00	MT	Cablena	1,95	1.950,00
314	Fio rigido preto 6mm x750v	1.000,00	MT	Cablena	1,95	1.950,00
315	Fio solido 1,50mm 100m azul	1.000,00	MT	Corfio	0,50	500,00
316	Fio solido 1,50mm 100m vermelho	1.000,00	MT	Corfio	0,50	500,00
317	Fio solido 10mm	1.000,00	MT	Cablena	2,99	2.990,00
318	Fio solido 6,0mm x750v	1.000,00	MT	Cablena	1,95	1.950,00
324	Fita isolante 20 mt.	50,00	UN	Soprano	2,60	130,00
325	Fita isolante, p/ cabo até 750v	40,00	UN	Prysmian (pba)	8,36	334,40
327	Fita plastica p/ demarcaçao de área 70mmx200m	10,00	UN	Plastcor	7,28	72,80
329	Fita veda rosca 18mm x 10m	30,00	UN	Krona	1,79	53,70
330	Fita zebrada 200ms	20,00	UN	Plastcor	7,28	145,60
332	Formao lamina em aço 1/2"	10,00	UN	Pandolfo	7,28	72,80

339	Gesso	50,00	KG	Bejumassa	1,20	60,00
340	Grampo miguelao duplo	200,00	PC	R fabril	0,80	160,00
341	Haste aterramento lcobre 7/16 x 2,40 com conector	30,00	UN	Intelli	16,80	504,00
342	Hidrometro diametro de ramal igual a 25mm vazão ig	10,00	UN	Saga	85,00	850,00
343	Interruptor 2 teclas + 1 tomada s	100,00	UN	Pluzie	5,15	515,00
344	Interruptor duas teclas 4x2	100,00	UN	Pluzie	4,10	410,00
345	Interruptor externo	150,00	UN	Pluzie	2,38	357,00
346	Interruptor gris is t simples 10a	150,00	UN	Pluzie	2,38	357,00
347	Interruptor simples c/ placa branca	150,00	UN	Pluzie	2,38	357,00
356	Joelho 150-45	50,00	UN	Krona	21,80	1.090,00
357	Joelho 20mm	50,00	UN	Krona	0,15	7,50
358	Joelho 32mm soldavel	50,00	UN	Krona	0,78	39,00
359	Joelho 40mm	50,00	UN	Krona	1,10	55,00
360	Joelho 45º soldavel pvc 20mm / 1/2" marrom	50,00	UN	Amanco	0,77	38,50
361	Joelho 45º soldavel pvc 25mm / 3/4" marrom	50,00	UN	Amanco	1,20	60,00
362	Joelho 90 lr mista 20mmx1/2	50,00	UN	Krona	0,61	30,50
363	Joelho 90 lr mista 25mm x1/2	50,00	UN	Krona	0,76	38,00
364	Joelho 90 soldavel, pvc, 20mm / 1/2" cor marron	50,00	UN	Krona	0,76	38,00
365	Joelho 90, de rosca pvc 1/2"x20mm azul c/bucha de	50,00	UN	Krona	1,68	84,00
366	Joelho 90, de rosca pvc 1/2"x25mm azul c/bucha de	50,00	UN	Krona	1,88	94,00
367	Joelho 90, de rosca pvc 3/4"x25mm azul c/bucha de	50,00	UN	Krona	2,10	105,00
368	Joelho 90, soldavel, esgoto, pvc, 75mmx3", cor br	50,00	UN	Krona	2,06	103,00
370	Joelho 90, soldavel, pvc, 32mm / 1", cor marron	50,00	UN	Krona	0,78	39,00
371	Joelho 90, soldavel, pvc, 40mm / 1.1/2", cor marro	50,00	UN	Krona	1,97	98,50
372	Joelho 90, soldavel, pvc, 40mm / 1.1/4", cor marro	50,00	UN	Krona	1,97	98,50
373	Joelho 90, soldavel, pvc, 50mm / 1.1/2", cor branc	50,00	UN	Krona	1,59	79,50
377	Joelho 90º diametro 100mm (esgoto)	50,00	UN	Krona	2,34	117,00
379	Joelho 90º soldavel diametro 25mm	50,00	UN	Krona	0,23	11,50
380	Joelho 90º soldavel diametro 50mm	50,00	UN	Krona	1,59	79,50
381	Joelho para mangueira preta interna de ½	50,00	UN	Rebouças	0,63	31,50
382	Joelho de pvc, 150mm	30,00	UN	Krona	22,00	660,00
383	Lamina de serra de aço 12/24	50,00	UN	Starret	4,00	200,00
385	Lampada eletronica 20w 3u 220v	150,00	UN	Avant	7,22	1.083,00
386	Lampada eletronica 25w 3u 220v	150,00	UN	Avant	8,06	1.209,00
387	Lampada eletronica 36w 4u 220v	100,00	UN	Empalux	19,76	1.976,00
388	Lampada eletronica 46 watts	100,00	UN	Empalux	23,25	2.325,00
389	Lampada eletronica spi- bca 23w	150,00	UN	Osram	9,06	1.359,00
390	Lampada fluorescente 20watts	150,00	UN	Empalux	3,21	481,50
391	Lampada fluorescente 40 w 33x1200xbase g13	150,00	UN	Osram	3,96	594,00
392	Lampada fluorescente 40watts	100,00	UN	Empalux	3,21	321,00
393	Lampada incandescente 100w 220v	100,00	UN	Empalux	1,25	125,00
394	Lapis de carpinteiro	30,00	UN	Vonder	1,12	33,60
404	Liquibrilho 18l	20,00	UN	Luztol	89,00	1.780,00
420	Luminaria de emergencia 30 leds bivolt	30,00	UN	Glight	25,00	750,00
423	Luva azul de 3/4	50,00	UN	Krona	2,84	142,00
425	Luva bucha latao 25mm x 3/4	50,00	UN	Krona	2,78	139,00
426	Luva com bucha de latao 25 x 3/4"	50,00	UN	Krona	2,80	140,00
427	Luva correr soldavel de 25mm	50,00	UN	Krona	4,77	238,50
428	Luva de correr esgoto 100mm	50,00	UN	Krona	6,30	315,00
429	Luva de correr soldavel 20mm	50,00	UN	Krona	3,53	176,50
430	Luva de correr soldavel 25mm	50,00	UN	Krona	4,77	238,50
431	Luva de esgoto 40mm	50,00	un	Krona	0,38	19,00
437	Luva de vaqueta	300,00	PR	São cristovão	18,75	5.625,00
438	Luva de couro	300,00	PR	São cristovão	11,50	3.450,00
439	Luva lr 20x1/2	60,00	UN	Krona	0,42	25,20
441	Luva malha ca pigme 911	300,00	PR	Alltee	2,54	762,00
442	Luva malha emborachada plus g	300,00	UN	Alltee	2,54	762,00
448	Luva soldavel 60 mm	60,00	UN	Krona	4,74	284,40
453	Luva, pvc, lr, 32mm/ 1"	60,00	UN	Krona	1,80	108,00
469	Mangueira para jerdim 30m	20,00	UN	Vonder	40,99	819,80
471	Mangueira polietileno 1/2x2.5m	100,00	mt	Mdr mangueira	0,72	72,00
472	Mangueira polietileno 1"	100,00	UN	Mdr mangueira	1,23	123,00
474	Mangueira polietileno 1x2,5mm	100,00	MT	Mdr mangueira	1,23	123,00
475	Mangueira polietileno 3/4x2,5	100,00	MT	Mdr mangueira	0,83	83,00
476	Mangueira preta int 1.1/4	100,00	MT	G tubos	1,68	168,00
486	Mascara descartavel profissional	100,00	UN	Prosafety	1,28	128,00
493	Massa corrida 20kg	50,00	UN	Luztol	23,70	1.185,00
494	Massa corrida acrilica 18lts	50,00	UN	Luztol	71,00	3.550,00
503	Nipel roscavel ½	30,00	UN	Krona	0,24	7,20
510	Padrao monofasico de 7m	2,00	UN	Eletra	616,00	1.232,00
511	Padrao trefasico de 5m	3,00	UN	Eletra	658,00	1.974,00
512	Palha de aco nº 01	20,00	UN	Assolan	0,77	15,40
513	Papeleira c/ tampa inox	20,00	UN	Hb metais	11,59	231,80
514	Parafuso 1/4x2	100,00	UN	Ciser	0,24	24,00
517	Parafuso c/ porca bf ¼ x1	100,00	UN	Ciser	0,24	24,00
519	Parafuso chip cab chata 6,0x 50df	100,00	UN	Ciser	0,20	20,00
520	Parafuso chip chata 5,0x60df	100,00	UN	Ciser	0,15	15,00
521	Parafuso de fenda 42x50	100,00	UN	Ciser	0,09	9,00
522	Parafuso de fenda 5x16	100,00	UN	Ciser	0,09	9,00
523	Parafuso frances 1/4x31/12	100,00	UN	Ciser	0,45	45,00
524	Parafuso frances c/porca 1/4x1	100,00	UN	Ciser	0,24	24,00
525	Parafuso frances c/porca 1/4x1/2	100,00	UN	Ciser	0,24	24,00
526	Parafuso frances c/porca dl 3/8 x 6	100,00	UN	Ciser	1,44	144,00
527	Parafuso frances c/porca dl 3/8 x3,1/2	100,00	UN	Ciser	1,04	104,00
528	Parafuso madeira fenda 3,8x25	100,00	UN	Ciser	0,06	6,00
529	Parafuso madeira fenda 5,5x65	100,00	UN	Ciser	0,18	18,00
530	Parafuso madeira fenda 6,1x65	100,00	UN	Ciser	0,18	18,00
531	Parafuso p/ bucha 10mm	300,00	UN	Ciser	0,15	45,00
532	Parafuso p/ bucha 7mm	300,00	UN	Ciser	0,11	33,00
533	Parafuso p/ bucha 8mm	300,00	UN	Ciser	0,11	33,00

534	Parafuso p/ vaso	30,00	UN	Af	0,83	24,90
535	Parafuso p/ vaso s10	60,00	UN	Af	0,83	49,80
536	Passa fio 20m	10,00	UN	Subrap	11,20	112,00
537	Passa fio 30m	10,00	UN	Subrap	15,40	154,00
538	Pe de cabra	10,00	UN	Pandolfo	16,51	165,10
539	Peneira de metal reforçada, aro 60 cm, areia	20,00	UN	São rafael	11,90	238,00
540	Perfil u de 35 na 18#	100,00	MT	Ferrobraz	4,90	490,00
541	Perfil u de 75 na 14#	100,00	MT	Ferrobraz	11,02	1.102,00
542	Perfil "i" enrrijecido 75	100,00	KG	Ferrobraz	4,55	455,00
543	Perfil "i" simples 75	100,00	KG	Ferrobraz	4,55	455,00
544	Perfil industrial - quadrado, redondo e retangular	100,00	KG	Ferrobraz	5,15	515,00
545	Perneira em brim sem velcro	10,00	PR	Escundeiro	14,87	148,70
547	Pia de cozinha, material em fibra, tamanho 1.50m	10,00	UN	Fozara	86,80	868,00
549	Pia inox 1,20	10,00	UN	Classinoy	129,00	1.290,00
550	Picareta chibanca com cabo	50,00	UN	Pandolfo	30,98	1.549,00
551	Picareta com cabo	50,00	UN	Pandolfo	30,98	1.549,00
552	Pincel para pintura - 2 polegadas	50,00	UN	Atlas	3,67	183,50
553	Pino femea 3 pinos	100,00	UN	Pluzie	3,00	300,00
554	Pino femea 3 pinos 20 amperes	100,00	UN	Ilumi	4,20	420,00
555	Pino macho 2 pinos +tomada	100,00	UN	Pluzie	3,78	378,00
556	Pino macho pbr 10 amperes	100,00	UN	Pluzie	3,00	300,00
558	Pistola de ar direto	2,00	UN	Ar prey	49,90	99,80
559	Placa cega 4x2	30,00	UN	Pluzie	0,84	25,20
560	Plafon de plastico, c/ bocal, cor branca, com kit	200,00	UN	Pluzie	2,62	524,00
561	Plástico bolha 1.00mx1.20m	5,00	RL	Mulijet	43,40	217,00
563	Plug rosca pvc 1"	50,00	UN	Krona	0,76	38,00
564	Plug rosca pvc 3/4" / 25mm	50,00	UN	Krona	0,45	22,50
565	Pneu p/carrinho 3,25x8	15,00	UN	Ajax	16,58	248,70
579	Porta madeira maciça 0,70x2.10	5,00	UN	Curupixa	131,46	657,30
580	Porta madeira maciça 0,80x2.10	5,00	UN	Curupixa	131,46	657,30
581	Porta toalha em inox (haste)	5,00	UN	Hb metais	6,12	30,60
588	Prego c/ cabeça 15x12	80,00	KG	Gerdau	7,36	588,80
589	Prego c/ cabeça 17x27	80,00	KG	Gerdau	6,72	537,60
590	Prego c/ cabeça 18x24	80,00	KG	Gerdau	6,40	512,00
591	Prego c/ cabeça 18x30	80,00	KG	Gerdau	6,40	512,00
592	Prego c/ cabeça 26x72	80,00	KG	Gerdau	8,80	704,00
593	Prego c/cabeça 15x15	80,00	KG	Gerdau	7,36	588,80
594	Prego c/cabeça 17x21	80,00	KG	Gerdau	6,72	537,60
595	Prego c/cabeça 19x36	80,00	KG	Gerdau	6,40	512,00
598	Preligamento caixa sifonada 100x50mm	50,00	UN	Krona	3,00	150,00
599	Protetor solar fps 30 com 120gr	30,00	UN	Henlan	10,64	319,20
600	Quadro de distribuição trifasico de 24 disjuntores	2,00	UN	Olipe	49,00	98,00
601	Quadro distribuiçao embutido 12 a 16 disjuntores	10,00	UN	Olipe	35,00	350,00
602	Quadro distribuição embutido 3 a 4 disjuntores	10,00	UN	Olipe	15,00	150,00
603	Quadro distribuiçao embutido 6 a 8 disjuntores	10,00	UN	Olipe	20,36	203,60
604	Ralo, pvc, sinfonado, tamanho 10cmx10cm	20,00	UN	Krona	3,81	76,20
605	Ralo, pvc, sinfonado, tamanho 15cmx15cm	20,00	UN	Krona	11,26	225,20
606	Rastelo c/ cabo, em metal, 14 dentes	50,00	UN	Pandolfo	15,68	784,00
607	Reator eletronico 2x40 w	30,00	UN	Vseg	13,45	403,50
608	Rebite nº 308	200,00	UN	New fix	0,05	10,00
609	Rebite nº 310	200,00	UN	New fix	0,05	10,00
610	Rebite nº 412	200,00	UN	New fix	0,08	16,00
614	Receptaculo de louça/ceramica p/ lampada, c/ paraf	200,00	UN	Germer	1,55	310,00
615	Rede de proteção campos de futebol em polietileno	600,00	M²	Casa do atleta	11,20	6.720,00
616	Redução excentrica esgoto 150x100mm	50,00	UN	Krona	9,48	474,00
617	Reduçao excentrica esgoto 50x40mm	50,00	UN	Krona	0,71	35,50
620	Registro de 1/2" com acabamento	30,00	UN	Hb metais	21,56	646,80
621	Registro de 3/4" com acabamento	30,00	UN	Hb metais	24,54	736,20
622	Registro de gaveta bruto 1"	30,00	UN	Deca	36,40	1.092,00
623	Registro de pressao c/ canopla cromado diam 3/4"	30,00	UN	Hb metais	24,54	736,20
624	Registro de pressão com acabamento	30,00	UN	Hb metais	21,56	646,80
625	Registro esfera rosca ½	30,00	UN	Krona	4,31	129,30
626	Registro soldavel 20mm	30,00	UN	Krona	3,25	97,50
627	Registro soldavel 25mm	30,00	UN	Krona	3,91	117,30
628	Registro soldavel 32mm	30,00	UN	Krona	7,85	235,50
629	Registro soldavel 50mm	30,00	UN	Krona	10,14	304,20
630	Registro soldavel 60mm	30,00	UN	Krona	24,91	747,30
631	Registro soldavel 75mm	30,00	UN	Herc	104,99	3.149,70
633	Rejunte flexivel 1 kg	20,00	UN	Junta lider	2,51	50,20
634	Rejunte flexivel 5 kg	20,00	UN	Junta lider	12,52	250,40
635	Reparo de valvula de desgarga, 1ª linha, padrão de	50,00	UN	Censi/docol	28,73	1.436,50
636	Reparo de valvula de desgarga, 1ª linha, padrão de	50,00	UN	Censi/hidra	27,00	1.350,00
637	Reparo da valvula oriente 40 mm original	20,00	UN	Censi/oriente	31,50	630,00
642	Roda completa p/ carrinho de mao	20,00	UN	Esfera	39,49	789,80
646	Roldana de louça 10cm	100,00	UN	Germer	2,73	273,00
649	Roldana plastica 30x30	100,00	UN	R fabril	0,14	14,00
651	Rolo de espuma 09 cm	20,00	UN	Compel	1,50	30,00
652	Rolo de espuma 15 cm	20,00	UN	Compel	2,00	40,00
653	Rolo de la 09 cm	20,00	UN	Compel	3,19	63,80
654	Rolo de la 15 cm	20,00	UN	Compel	4,09	81,80
655	Rolo de la 23 cm simples	20,00	UN	Compel	6,99	139,80
656	Rolo de la 23 cm extra	20,00	UN	Compel	16,51	330,20
657	Rufo de chapa galvanizada	50,00	MT	Ferrobraz	7,56	378,00
658	Spod para vaso sanitario	60,00	UN	Krona	1,33	79,80
660	Sacos p/ lixo 100 litros 10x1 (alta resistencia)	1.000,00	CX	Tubolar	6,65	6.650,00
664	Serrote 18"	8,00	UN	Ramada	20,86	166,88
665	Serrote 20"	8,00	UN	Ramada	23,52	188,16
666	Serrote 24"	8,00	UN	Ramada	25,00	200,00
668	Sifão multiflex 6x1 plastico	50,00	UN	Plasbohn	3,93	196,50
675	Soleira granito 0.60x0.14	5,00	UN	S. Jorge	29,40	147,00

676	Soleira granito 0.80x0.14	5,00	UN	S. Jorge	29,40	147,00
677	Soquete comum c/ rabicho	5,00	UN	Decorlux	1,26	6,30
679	Suporte para rolo de pintura 23cm	30,00	UN	Compel	2,58	77,40
687	Talhadeira sextavada 3/4" x 8"	20,00	UN	Pandolfo	8,96	179,20
688	Tampa de ferro fundido 45x45	10,00	UN	São jose	69,99	699,90
697	Tê 100mm - esgoto	30,00	UN	Krona	5,34	160,20
698	Tê 150mm - esgoto	30,00	UN	Krona	21,95	658,50
699	Tê 20 mm - agua	30,00	UN	Krona	0,32	9,60
700	Tê 25mm - agua	30,00	UN	Krona	0,36	10,80
701	Tê 40mm - esgoto	30,00	UN	Krona	0,90	27,00
703	Tê 90º de rosca pvc 3/4" / 25mm	30,00	UN	Krona	1,31	39,30
704	Tê 90º soldavel pvc 20mm / 1/2" marron	30,00	UN	Krona	0,32	9,60
705	Tê 90º soldavel pvc 25mm / 3/4" marron	30,00	UN	Krona	0,36	10,80
707	Tê 90º soldavel pvc 40mm / 1 1/4" marron	30,00	UN	Krona	3,92	117,60
708	Tê 90º soldavel pvc 50mm / 1 1/2" marron	30,00	UN	Krona	2,97	89,10
709	Tê de pvc marron 2"	30,00	UN	Krona	12,67	380,10
710	Tela permeável em 20 a 30% em polietileno em alta	1.000,00	M²	Iaumhan	14,15	14.150,00
712	Tela artistica quadriculada 120 quadriculada	300,00	MT	Super telas	48,98	14.694,00
713	Tela p/ alambrado 3" 1/2, fio 12, galvanizado, loz	200,00	M²	Super telas	12,33	2.466,00
714	Tela p/ alambrado 3" 3/4, fio 12, galvanizado, loz	200,00	M²	Super telas	10,89	2.178,00
719	Tesoura p/ poda p/ cerca viva 12"	20,00	UN	Tramontina	13,92	278,40
725	Tinta branca demarcaçao 18 lts	50,00	UN	Colorin	278,80	13.940,00
726	Tinta esmalte 18l	50,00	UN	Luztol	176,00	8.800,00
735	Tinta, uso em piso, cor amarelo demarcaçao lata 3,	10,00	UN	Luztol	31,25	312,50
736	Tinta, uso em piso, lata 18 lts	30,00	UN	Luztol	129,00	3.870,00
737	Tomada 10 amperes	20,00	UN	Pluzie	2,45	49,00
738	Tomada 2 st	150,00	UN	Pluzie	5,40	810,00
739	Tomada 20 amperes	150,00	UN	Pluzie	2,59	388,50
740	Tomada blanc 20 amperes	150,00	UN	Pluzie	2,59	388,50
741	Tomada de 2 polos + terra	150,00	UN	Pluzie	2,45	367,50
742	Tomada gris telefone	150,00	UN	Pluzie	5,11	766,50
743	Tomada lógica rj 45	20,00	UN	Pluzie	13,58	271,60
744	Tomada p/ computador ext (2p+t), 15 amp	50,00	UN	Pluzie	2,59	129,50
745	Tomada polarizada porcelana	80,00	UN	Germer	5,11	408,80
746	Tomada simples interna	25,00	UN	Pluzie	2,45	61,25
749	Torneira boia caixa d'agua 1/2"	20,00	UN	Krona	4,02	80,40
750	Torneira boia caixa d'agua 3/4"	20,00	UN	Krona	4,40	88,00
752	Torneira de metal p/ tanque 1/2"	20,00	UN	Hb metais	15,34	306,80
755	Torneira lavatorio cromada ½"	20,00	UN	Hb metais	21,07	421,40
758	Torneira p/ jardim 1/2"	20,00	UN	Krona	1,06	21,20
759	Torneira p/ jardim 3/4" plastica	20,00	UN	Krona	1,93	38,60
763	Torques armador 14"	10,00	UN	Corneta	18,09	180,90
764	Treliça de aço 12mm	20,00	UN	Gerdau	20,93	418,60
765	Trena emborrachada c/ trava 3m	20,00	UN	Fox lux	5,35	107,00
766	Trena fita aço 5m	10,00	UN	Atlas	8,00	80,00
767	Trincha ½	20,00	UN	Atlas	1,37	27,40
768	Trincha ¾	20,00	un	Atlas	1,54	30,80
769	Trincha 1	20,00	UN	Atlas	2,06	41,20
770	Trincha 1 1/2	20,00	UN	Atlas	2,65	53,00
771	Trincha 100% sintetica	20,00	UN	Atlas	3,36	67,20
772	Trincha 2"	20,00	UN	Atlas	3,40	68,00
773	Trincha 2.1/2	30,00	UN	Atlas	4,37	131,10
782	Tubo ind red 3 # 14 com 6.000mm	50,00	PÇ	Ferrobraz	99,00	4.950,00
785	Tubo de descida caixa de descarga externa	50,00	UN	Krona	5,59	279,50
786	Uniao interna 3/4	30,00	UN	Rebouças	0,57	17,10
787	União mangueira preta interna ½	50,00	UN	Rebouças	0,49	24,50
788	Uniao mangueira preta interna ¾	50,00	UN	Rebouças	0,57	28,50
789	Uniforme completo p/ gari (camisa, calça e boné) t	50,00	UN	Ace uniformes	77,00	3.850,00
792	Valvula de metal p/ lavatorio c/ ladrao	30,00	UN	M. Reis	12,12	363,60
793	Valvula de metal p/ lavatorio s/ ladrao	30,00	UN	Hb metais	12,67	380,10
794	Valvula p/ lavatorio plastico	30,00	UN	Krona	1,22	36,60
795	Valvula para descarga de parde, 1ª linha, padão de	30,00	UN	Deca	96,26	2.887,80
796	Valvula para descarga de parde, 1ª linha, padão de	30,00	UN	Docal	74,49	2.234,70
799	Vassourão de gari, cerda em pp resistente para lim	30,00	UN	Max	10,50	315,00
800	Veda calha 285 gr	20,00	UN	Pulvitec	10,36	207,20
801	Veda rosca 18mmx25ms	20,00	UN	Krona	3,84	76,80
802	Veda rosca 18mmx50ms	30,00	UN	Krona	7,59	227,70
805	Verniz 900ml incolor	30,00	UN	Luztol	14,28	428,40
822	Zarcao cinza 900 ml	50,00	UN	Luztol	9,73	486,50
823	Luminaria aberta x - 21	150,00	UN	Scorpius	12,76	1.914,00
824	Soquete e - 27 porcelana	200,00	UN	Germer	1,50	300,00
826	Reator vapor sodio 70waf/ex	500,00	UN	Jrc	30,86	15.430,00
827	Reator vapor sodio 250w ex	120,00	UN	Jrc	46,33	5.559,60
828	Cinta circular 220m	200,00	UN	Konesul	20,87	4.174,00
829	Lampada vapor sodio 70 we - 27	1.200,00	UN	Osram	9,81	11.772,00
830	Lampada vapor sódio 250w e- 40	120,00	UN	Empalux	18,64	2.236,80
831	Lampada vapor metálico 250w e=40 metálico	120,00	UN	Empalux	28,17	3.380,40
832	Lampada vapor mercúrio 80w e -27	400,00	UN	Empalux	6,64	2.656,00
833	Relê fotoeletrico nf	800,00	UN	Tecnowatt	10,10	8.080,00
834	Relê fotoeletrico na	30,00	UN	Stieletronica rtf 82na	16,44	493,20
835	Base para relê fotoeletrico	150,00	UN	Tecnowatt	4,39	658,50
837	Conector universal paralelo	400,00	UN	Intelli	2,84	1.136,00
838	Luva de borracha proteção 2,5 kv	2,00	PR	Orion	184,07	368,14
839	Botina para eletricista	3,00	PR	Fortline	38,88	116,64
840	Fita isolante de 20 metros	20,00	RL	Soprano	2,52	50,40
841	Fita isolante alta fusão	10,00	RL	Prysmian	10,76	107,60
843	Braço ferro galvarizado 3mts curvo	20,00	UN	Jrc	49,45	989,00
844	Braço ferro galvanizado 1mt reto	150,00	UN	Jrc	9,48	1.422,00
845	Lampada vapor mecurio 250w	120,00	UN	Empalux	12,84	1.540,80
846	Multímetro alcate aperímentro	2,00	UN	Fox lux	66,97	133,94

847	Cinto de segurança para eltricista	2,00	UN	Protege	236,25	472,50
852	Alicate de bico	5,00	UN	Fox lux	10,14	50,70
853	Alicate de corte	5,00	UN	Fox lux	10,40	52,00
TOTAL GERAL R$						**388.699,61**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 388.699,61 (trezentos e oitenta e oito mil seiscentos e noventa e nove reais e sessenta e um centavos).

2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NFe/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1 – Os produtos deverão ser de boa qualidade e de primeira linha, os que não atenderem a esta exigência, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por exclusiva conta do contratado, as despesas de transporte decorrentes deste procedimento.

4.2 - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma **parcelada, porém** na quantidade exata solicitada pelo setor competente e deverá ser feita no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.

4.3 – Conforme a demanda a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, solicitará periodicamente por meio de requisições na quantidade necessária para item, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações;

4.4 – Os produtos ora licitados, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.

4.5 - Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

4.6 - O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como produtos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.

4.7 - O (s) materiais (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 7 às 11h e das 13 às 17h, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.

4.8 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

4.9 – Fica assegurado ao município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo estipulado pelo município.

4.10 - O licitante vencedor garantirá a qualidade do item pelo período de validade, atestado pelo fabricante, a contar da data da entrega ao Município, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação especificas do objeto. Ao(s) item(s) que não constar a validade atestada pelo fabricante, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (dose) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.

5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES
7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:
a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:
a) O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 05/14, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 05/14, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA
8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- Advertência;
- Multa;
8.3 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
8.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
8.5 - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 05/14 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.
PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:
07.09.10.302.0033.1053 – 44.90.51, 07.09.10.302.0033.1054 – 44.90.51, 07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.30, 07.09.10.302.0033.2032 – 33.90.30, 08.12.08.243.0022.2090 – 33.90.30, 10.03.04.122.0052.1064 – 44.90.51, 10.03.04.122.0052.2005 – 33.90.30, 10.05.15.451.0068.1006 – 44.90.51, 10.05.15.451.0068.1063 – 44.90.51, 10.05.15.451.0068.2012 – 33.90.30, 10.05.17.512.0068.1068 – 44.90.51, 10.05.26.782.0023.1061 – 44.90.51, 10.05.26.782.0023.1062 – 44.90.51, 10.05.26.782.0023.2018 – 33.90.30, 10.08.12.361.0041.1027 – 44.90.51, 10.08.12.361.0041.2054 – 33.90.30, 10.08.12.365.0041.1067 – 44.90.51, 10.08.12.392.1192.2062 – 33.90.30, 10.12.18.541.0031.1058 – 44.90.51, 10.12.20.606.0029.10.60 – 44.90.51, 10.14.15.452.0068.1014 – 44.90.51, 10.14.15.452.0068.1016 – 44.90.51, 10.14.15.452.0068.2014 – 33.90.30, 10.14.15.542.0068.2015 – 33.90.30, 10.14.27.812.0035.1030 – 44.90.51, 10.14.27.812.0035.1059 – 44.90.51, 10.14.27.813.0035.1066 – 44.90.51, 12.10.12.361.0041.1051 – 44.90.51, 12.10.12.365.0041.1050 – 44.90.51, 13.13.08.243.0022.2020 – 33.90.30, 13.13.08.244.0022.1057 – 44.90.51, 13.13.08.244.0022.2022 – 33.90.30, 13.13.08.244.0022.2024 – 33.90.30.
14.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.
CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 24 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 24/03/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:ECDE6006

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO - CPL
"CONTRATO Nº 063/14.

CONTRATO Nº 063

"CONTRATO Nº 063/14, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS/GO E A EMPRESA RPJ – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Campos Belos/GO, na Praça João Batista Cordeiro, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o n. 01.126.143/0001-07, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, o Sr. Aurolino José dos Santos Ninha, brasileiro, casado, Eng. Civil, portador do RG 1.212 220 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 010.646.061-72, residente e domiciliado na Rua dos Buritis, Quadra 03, Lote 07, Centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa RPJ – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME, inscrita no CNPJ: sob o nº 05.394.808/0001-14, estabelecida na Rua do comercio, s/nº, Qd. A, Lt. 15, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, representada por sócio proprietário, o Sr. Pedro Galdino Holanda, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 4124395 DGPC-RN e inscrito no CPF: 200.039.748-47, residente e domiciliado na Rua do comercio, s/nº, Qd. A, Lt. 15, centro, CEP: 73.840-000 Campos Belos/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato, na forma de execução indireta, em decorrência da licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/14, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem por objeto o fornecimento de materiais de construção básico, acabamento, elétrico, hidráulico, sanitário, paisagismo, ferramentas, utensílios e equipamentos em geral, de acordo com os itens abaixo, em que a contratada sagrou-se vencedora, quais sejam:

ITEM	PRODUTO	QTDE	UN	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
002	Abraçadeira p/ cabo de aço (tipo clip)	50,00	UN	Classic	0,75	37,50
008	Abraçadeira rosca s/fim 5/8	50,00	UN	Inca	1,17	58,50
024	Adaptador soldavel curto 25x1/2"	10,00	UN	Krona	0,50	5,00
027	Adaptador soldavel pvc longo c/ flange p/ cx d´ag	20,00	UN	Tigre	20,00	400,00
041	Arame de amarraçao recozido 18	150,00	KG	Gerdau	8,90	1.335,00
050	Argamassa 20kg - primeira linha, padrao de qualida	50,00	PC	Quartzolit	10,50	525,00
057	Bacia convencional turca	2,00	UM	Celite	228,20	456,40
059	Balde p/ construção em plastico 10 lts c/ aro de f	10,00	UN	Arteplas	4,00	40,00
086	Broca de aço rapido 7/16"	10,00	UN	Irwin	7,90	79,00
088	Bucha 7mm, plast, p/ uso c/ parafuso	150,00	UN	Usaf	0,07	10,50
090	Bucha agarre fixação s5	50,00	UN	Usaf	0,07	3,50
091	Bucha agarre fixação s6	100,00	UN	Usaf	0,07	7,00
093	Bucha curta de 25mmx20mm	100,00	UN	Cardinali	0,65	65,00
112	Cabo p/ marreta madeira	50,00	UN	Momfort	7,50	375,00
113	Cabo p/ picareta madeira	50,00	UN	Kabi	8,30	415,00
128	Caixa celg monofasica	5,00	UN	Eletrogil	40,50	202,50
131	Caixa de distribuiçao telefonica 60x60x12 cm	5,00	UN	Eletrogil	129,00	645,00
132	Caixa de ferramenta 22"	5,00	UN	Vonder	46,00	230,00
158	Cavadeira 1,90m c/cabo	10,00	UN	Metisa	29,00	290,00
160	Cavador	10,00	UN	Tramontina	18,90	189,00
179	Cimento portland 50 kg	1.800,00	SC	Ciplan	22,50	40.500,00
193	Coluna mp 1/4 6mm	50,00	UN	Gerdau	48,00	2.400,00
203	Condulete adaptador 1"	20,00	PÇ	Tigre	0,60	12,00
217	CURVA 90º LONGA SOLDAVEL 20MM	60,00	UN	Cardinali	1,40	84,00
219	CURVA 90º LONGA SOLDAVEL 32MM	60,00	UN	Cardinali	4,09	245,40
220	CURVA 90º LONGA SOLDAVEL 60MM	60,00	UN	Cardinale	21,00	1.260,00
261	Dobradiça 3/4	50,00	UN	Inca	1,00	50,00
264	Dobradiça p/ porta, material em latao, 6 furos, 3,	50,00	UN	Silvana	2,09	104,50
272	Eletroduto corrugado a ½	100,00	MT	Krona	1,52	152,00
275	Engate flexivel 40 cm pvc	30,00	UN	Krona	2,90	87,00
276	Engate flexivel 50 cm pvc	30,00	UN	Krona	3,50	105,00
280	Escada dupla extensivel de fibra vazada (250x250 d	1,00	UN	Sic	1.200,00	1.200,00
288	Espatula plastica dentada, media, 8cm	5,00	UN	Tramontina	4,50	22,50
320	Fita crepe 18mmx50m	50,00	UN	Adere	3,50	175,00
337	Gancho roscavel p/ bucha de parede nº 8	100,00	UN	Pitao	0,35	35,00
374	Joelho 90, soldavel, pvc, 75mmx3", cor branca	50,00	UN	Cardinali	4,09	204,50
375	Joelho 90, soldavel, pvc, reduçao 25x20mm / 1/2",	50,00	UN	Cardinali	0,66	33,00
376	Joelho 90, soldvel, pvc, reduçao 32x25mm, cor marr	50,00	UN	Cardinali	0,70	35,00
395	Lavatorio completo	10,00	UN	Logasa	77,00	770,00
396	Lente escura p/ solda eletrica nº 12	10,00	UN	Disma	1,50	15,00
403	Linha de naylon 0,80x100	30,00	UN	Polifil	2,80	84,00
407	Lixa massa folha 100	50,00	FL	Norton	0,55	27,50
408	Lixa p/ ferro nº 100	50,00	FL	Norton	2,00	100,00
411	Lixa p/ massa nº 120	50,00	FL	Norton	0,55	27,50

412	Lixa p/ massa nº 150	50,00	FL	Norton	0,55	27,50
413	Lixa p/ parede n° 100	50,00	FL	Norton	0,55	27,50
414	Lixa p/ parede nº 220	50,00	UN	Norton	0,67	33,50
422	Luva azul de 1/2	50,00	UN	Cardinali	3,50	175,00
443	LUVA REDUÃO BUCHA DE LATAO 25 mm X 1/2	50,00	UN	Cardinali	0,66	33,00
445	Luva soldavel 20mm	60,00	UN	Cardinali	0,58	34,80
446	Luva soldavel 25mm	60,00	UN	Cardinali	0,70	42,00
452	Luva, pvc, lr, 3/4" x 25mm	60,00	UN	Crona	1,50	90,00
454	Luva pvc lr 40mm/1.1/4	60,00	UN	Amanco	5,60	336,00
463	Madeirite tam 14mm 2,20 x 1.10m	10,00	FL	Porteirit	40,00	400,00
464	Madeirite tam 17mm 2,20 x 1.10m	10,00	FL	Porteirit	58,50	585,00
468	Mangueira para jardim 1/2x2 15m	20,00	UN	Acqua cristal	20,94	418,80
470	Mangueira plastica p/ jardim 25m	20,00	UN	Acqua cristal	35,09	701,80
478	Manilha de concreto premoldada de diam: 030 e 50cm	20,00	UN	Concreto	85,00	1.700,00
484	Martelo de borracha azulejista 40 cm	10,00	UN	Max	5,85	58,50
505	Nipel roscável 3/4	30,00	UN	Crona	0,60	18,00
506	Oculos de proteçao ampla visão	20,00	UN	Jaguar	5,90	118,00
562	Plug rosca pvc ½" / 20mm	50,00	UN	Cardinali	0,58	29,00
576	Porta compensado 210x60	5,00	UN	Porteirit	65,00	325,00
577	Porta compensado 210x80	5,00	UN	Porteirit	65,00	325,00
578	Porta laminada extra 080x 210	5,00	UN	Porteirit	99,00	495,00
640	Ripao 3x5	300,00	MT	Guajara	2,50	750,00
650	Rolo de espuma 5 cm	20,00	UN	Atlas	0,93	18,60
659	Saboneteira de louça de embutir	30,00	UN	Icasa	10,88	326,40
670	Sifão multiflex metalizado 40cm	50,00	UN	Higiban	24,90	1.245,00
672	Sifão p/ tangue 1" x 1.1/2" pvc	50,00	UN	Astra	7,90	395,00
673	Sifão sanfonado para pia de cozinha 40mm pvc	50,00	UN	Akros	7,70	385,00
674	Sifão sanfonado universal branco	50,00	UN	Astra	7,89	394,50
678	Soquete de rosca	100,00	UN	Lorenzett	2,93	293,00
680	Tabua 10x3 madeira comum (com documento origem flo	200,00	MT	Pinus	2,50	500,00
684	TABUA MADEIRA MISTA 20 cm (COM DOCUMENTO ORIGEM FL	200,00	MT	Pinus	4,60	920,00
685	Tabua madeira mista 25 cm (com documento origem fl	200,00	MT	Pinus	5,00	1.000,00
694	Tanque granito sintetico c/ 2 cubas e batedor	10,00	UN	Granifort	84,15	841,50
702	Tê 75mm - esgoto	30,00	UN	Cardinali	5,20	156,00
715	Telha tipo plan	3.000,00	UN	Cer. Ipê	0,70	2.100,00
716	Telha (trapeziodal, ondulada)	1.000,00	UN	Precon	107,50	107.500,00
727	Tinta esmalte sintético 3600ml	30,00	UN	Luztol	41,00	1.230,00
790	Vaso santário	100,00	UN	Logasa	97,00	9.700,00
811	Vidro temperado fumé 6mm	100,00	M²	Cristal vidro	280,00	28.000,00
813	Vidro temperado fumê 10mm	100,00	M²	Cristal vidro	320,00	32.000,00
820	Vigota 5x11 (com documento origem florestal-dof)	100,00	MT	Guajara	9,00	900,00
842	Luminária x 35 fechada e - 40 250w	20,00	UN	Ibilux	75,00	1.500,00
848	Alicate universal	10,00	UN	Tramontina	23,90	239,00
851	Alicate bomba d"água	5,00	UN	Disma	21,00	105,00
854	Parafusadeira 12 v a bateria	2,00	UN	Skill	218,90	437,80
TOTAL GERAL R$						250.008,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor total estimado do presente CONTRATO é de R$ 250.008,00(duzentos e cinquenta mil e oito reais).

2.2 – Caso a entrega dos produtos não sejam efetuados na totalidade mencionada neste instrumento, não gerará para o CONTRATANTE a obrigação de pagamento do total estimado.

2.3.1 - No valor estipulado estão inclusos além do lucro, todos os custos com mão-de-obra, taxas, impostos, carga, descarga, frete, transportes, seguros, encargos sociais e demais despesas diretas e indiretas incidentes, relacionadas ao fornecimento do objeto da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. Cumpridas as obrigações contratuais dispostas neste instrumento o pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, de acordo com o fornecimento executado e os correspondentes preços unitários consignados na proposta comercial da contratada, em até 30 dias mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal designado.

3.2. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

3.3. Somente será pago à CONTRATADA o valor referente ao quantitativo dos produtos entregues.

Parágrafo Primeiro - A NFe/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Edital de Pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do produto e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Parágrafo Segundo - A Contratada deverá informar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica, a Agência Bancária e o número da Conta Corrente a ser depositado o pagamento.

Parágrafo Terceiro – A critério da contratante, poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

Parágrafo Quarto - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo nota fiscal/fatura emitida com outro CNPJ.

Parágrafo Quinto - A CONTRATADA deverá apresentar junto a NFe os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS e ao FGTS.

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: Nos termos do Art. 56 “caput” da Lei Federal Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS, DOS PRAZOS DE FORNECIMENTO E DO LOCAL DE ENTREGA.

4.1 – Os produtos deverão ser de boa qualidade e de primeira linha, os que não atenderem a esta exigência, serão devolvidos ao fornecedor e imediatamente substituídos, correndo por exclusiva conta do contratado, as despesas de transporte decorrentes deste procedimento.

4.2 - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma **parcelada, porém** na quantidade exata solicitada pelo setor competente e deverá ser feita no local a ser indicado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras.
4.3 – Conforme a demanda a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transportes e Obras, solicitará periodicamente por meio de requisições na quantidade necessária para item, devendo a licitante vencedora, providenciar o fornecimento no prazo máximo de três dias úteis a contar da emissão da requisição, no entanto, quando solicitadas em caráter de urgência, o fornecimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) a contar da solicitação, sob pena de rescisão e demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº. 8.666/93 e alterações;
4.4 – Os produtos ora licitados, mesmo entregues e aceitos, ficam sujeitos à substituição, desde que comprovada à preexistência de defeitos, má fé do fornecedor ou condições inadequadas de transporte, bem como alterações da estabilidade dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do objeto licitado.
4.5 - Constatada a sua inadequação com as exigências acima mencionadas, a administração poderá solicitar a sua substituição, devendo a contratada proceder com a referida troca no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
4.6 - O Município de Campos Belos/GO reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, bem como produtos com embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal 8.666/93.
4.7 - O (s) materiais (s) deverá (ão) ser (em) entregue (s) de segunda à sexta-feira, em dias úteis, das 7 às 11h e das 13 às 17h, e em caso de emergência, os objetos poderão ser entregues, também nos finais de semana (sábado e domingo) para que possam ser sanadas as situações emergenciais.
4.8 - A qualidade dos produtos, objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor e deverá ser entregue acondicionado adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.
4.9 – Fica assegurado ao município de Campos Belos o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar no prazo estipulado pelo município.
4.10 - O licitante vencedor garantirá a qualidade do item pelo período de validade, atestado pelo fabricante, a contar da data da entrega ao Município, ressalvada os casos em que prazo maior seja estabelecido por lei, pelo próprio fornecedor ou por indicação especificas do objeto. Ao(s) item(s) que não constar a validade atestada pelo fabricante, o fornecedor garantirá sua qualidade, no mínimo pelo período de 12 (dose) meses a contar da data de entrega do(s) produto(s).

CLÁUSULA QUINTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

5.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93, dispensado o recebimento provisório nas hipóteses previstas no art. 74 da mesma lei.
5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto do Contrato não exclui a responsabilidade do fornecedor civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução contrato e pelos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho dos bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quanto da utilização dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes, pelo período de até 31/12/14, podendo ser prorrogado caso ocorra algum dos motivos constantes do artigo 57, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais nºs: 8.883/94, 9.032/95, 9.069/95, 9.648/98 e 9.854/99 e ulteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nos valores, forma e prazos estabelecidos neste instrumento;
b) esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil, com relação ao fornecimento;
c) manter, sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
d) Exigir que a CONTRATADA forneça os produtos em estrita obediência ao previsto no edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) O empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda, responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao município de Campos Belos/GO ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
b) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega objeto do contrato, fixando prazo para sua correção;
c) responsabilizar-se por todos os custos para o cumprimento da prestação obrigacional, necessárias ao fornecimento do objeto do Contrato;
d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, de acordo com as especificações da proposta ao Edital do Pregão Presencial nº 05/14, acompanhado da respectiva NFe constando detalhadamente as indicações de marca, fabricante, referencia e garantia do produto;
e) atender aos encargos trabalhistas;
f) manter todas as condições exigidas para habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão Presencial nº 05/14, durante a vigência do Contrato.
g) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionárias ou técnicos;
h) Manter-se durante toda a execução do presente instrumento contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
i) Informar ao município de Campos Belos/GO a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente na regularidade do fornecimento.
j) Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, representantes, concessionários ou técnicos.
k) arcar com eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros provocados por ineficiência ou irregularidade cometida pela Contratada;
l) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado da Nota de Empenho;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENAS PELA INADIMPLÊNCIA

8.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades aqui estabelecidas.
8.2. O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
- Advertência;

- Multa;
8.3 - No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
- Pela inexecução total ou parcial do contrato, O MUNICÍPIO DE CAMPOS BELOS, Estado de Goiás, poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº. 87 da Lei nº. 8.666/93, sendo que no caso de multa, esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato limitado a 10% do valor contratual;
8.4 - Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização expressa da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.
8.5 - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer a suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Campos Belos pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
8.6 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
8.7 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
9.1. Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO
10.1. Constitui causa de rescisão contratual as disposições contidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso ocorra a rescisão do Contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços entregues e aceitos até a data respectiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO: DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO
No interesse do Municipio, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993.
a) O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
b) Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
11.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO
12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
a. A fiscalização de que trata este artigo não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
b. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE
13.1. Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação deste Contrato, condição indispensável para sua eficácia, nos termos do Art. 8º, da Lei de Acesso à Informação nº 15527/11, com sua vigência em 16/05/12, e conforme determina a Lei Municipal nº 1.084/2011, de 18/10/11 e cadastrá-lo no site do TCM, em cumprimento a Instrução Normativa – IN nº 00015/2012, afim de que surtam os efeitos necessários previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
a) Em ocorrendo a rescisão do presente contrato, em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos com o CONTRATANTE, bem como sofrerá as penalidades previstas no Artigo n° 87 da Lei 8.666/93.
b) A CONTRATADA assume exclusiva e integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil, penal ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.
c) Os produtos deverão obedecer às normas e padrões da ABNT, ser de boa qualidade e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente, se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.
d) O Contratante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada por força deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PARTES INTEGRANTES
15.1. As condições estabelecidas no edital nº 05/14 – pregão presencial e na proposta apresentada pela CONTRATADA são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, MEDIANTE TERMOS ADITIVOS, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por meio de recursos próprios e repasses da União e do Estado (MS/SUS) com a dotação orçamentária constante do orçamento vigente deste município:
07.09.10.302.0033.1053 – 44.90.51, 07.09.10.302.0033.1054 – 44.90.51, 07.09.10.302.0033.2029 – 33.90.30, 07.09.10.302.0033.2032 – 33.90.30, 08.12.08.243.0022.2090 – 33.90.30, 10.03.04.122.0052.1064 – 44.90.51, 10.03.04.122.0052.2005 – 33.90.30, 10.05.15.451.0068.1006 – 44.90.51, 10.05.15.451.0068.1063 – 44.90.51, 10.05.15.451.0068.2012 – 33.90.30, 10.05.17.512.0068.1068 – 44.90.51, 10.05.26.782.0023.1061 – 44.90.51, 10.05.26.782.0023.1062 – 44.90.51, 10.05.26.782.0023.2018 – 33.90.30, 10.08.12.361.0041.1027 – 44.90.51, 10.08.12.361.0041.2054 – 33.90.30, 10.08.12.365.0041.1067 – 44.90.51, 10.08.12.392.1192.2062 – 33.90.30, 10.12.18.541.0031.1058 – 44.90.51, 10.12.20.606.0029.10.60 – 44.90.51, 10.14.15.452.0068.1014 – 44.90.51, 10.14.15.452.0068.1016 – 44.90.51, 10.14.15.452.0068.2014 – 33.90.30, 10.14.15.542.0068.2015 – 33.90.30, 10.14.27.812.0035.1030 – 44.90.51, 10.14.27.812.0035.1059 – 44.90.51, 10.14.27.813.0035.1066 – 44.90.51, 12.10.12.361.0041.1051 – 44.90.51, 12.10.12.365.0041.1050 – 44.90.51, 13.13.08.243.0022.2020 – 33.90.30, 13.13.08.244.0022.1057 – 44.90.51, 13.13.08.244.0022.2022 – 33.90.30, 13.13.08.244.0022.2024 – 33.90.30.
14.2. A (s) dotação (ões) informada (s) acima poderá (ão) ser adaptada (s) para atender o exercício seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO
17.1. As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, obrigando-se por si e seus sucessores ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Campos Belos/GO.

Campos Belos/GO, 24 de março de 2014.

ENG. AUROLINO JOSÉ DOS SANTOS NINHA
Prefeito Municipal

RPJ – MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA – ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Ana Paula Rocha Quintanilha
CPF: 011.012.541-06

Brasilino José da Silva
CPF: 500.386.301-25

Este instrumento se encontra examinado e aprovado por este Assessor Jurídico.
Em 24/03/14.

DR. EURIVALDO DE OLIVEIRA FRANCO
Assessor Jurídico I
OAB/GO nº 5484

Publicado por:
Katiele Marques Silva
Código Identificador:745DBD1C

